



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1  
Data: 08/01/2024



**NUMERO PROCESSO**      **NÚMERO ÚNICO**      **Protocolado em:**  
000077136/2023      SMH.1C2.JQS-LW      20/12/2023 03:15:54

**Súmula:** CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 84/2021 EM 30/01/2024;  
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO PREGÃO 125/2023- O QUAL SOLICITAVA ABERTURA DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO, PARA ADEQUAÇÕES - ( PROTOCOLO BETHA Nº 76699/2023 - O QUAL SOLICITA E FORA ACATADA A SOLICITAÇÃO PELA SME A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO) ;  
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO 84/2021, VISTO A OBRIGATORIEDADE DO SERVIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ; SEGUE NA ABA DOCUMENTOS CARTA DA EMPRESA.

|                                  |            |                  |              |
|----------------------------------|------------|------------------|--------------|
| <b>REQUERENTE</b>                |            | <b>CPF/CNPJ</b>  |              |
| <b>NOME</b>                      |            | <b>BAIRRO</b>    |              |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |            |                  |              |
| LOGRADOURO                       |            |                  |              |
| <b>MUNICÍPIO</b>                 | <b>CEP</b> | <b>TELEFONE</b>  | <b>EMAIL</b> |
|                                  |            |                  |              |
| <b>EFICIÁRIO</b>                 |            | <b>CPF/CNPJ:</b> |              |
| <b>Nome:</b>                     |            |                  |              |
| —                                |            |                  |              |

**DOCUMENTO DO PROCESSO:**  
Documento

**NÚMERO:**  
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VICENTE MACHADO DA SILVA

CTRSIA 064/2023

Araucária/PR, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva  
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021 de 30/01/2024 até 31/07/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

CARLOS

HUMBERTO DE

SOUZA:39396800

953

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

Assinado de forma digital por CARLOS  
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=03558029000181, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS  
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
Dados: 2023.12.20 14:36:32 -03'00'



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000077136/2023

**Número Único:** SMH.1C2.JQS-LW

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 20/12/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** D.G.ED

**Encerrou Processo?** Não

1

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 20/12/2023 4:22 PM

Considerando a argumentação explanada pelo gestor do contrato;  
Indico que a SME tem interesse e necessidade de prorrogar o contrato,  
Solicito parecer Jurídico quanto a possibilidade prorrogar o contrato.

\_\_\_\_\_  
GUILHERME SILVA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1  
Data: 08/01/2024



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000077136/2023

**Número Único:** SMH.1C2.JQS-LW

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 20/12/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Educação

**Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:**

Segue para prosseguimento.

**Data Parecer:** 21/12/2023 4:28 PM

Elaine Aparecida



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: [smefrg@hotmail.com](mailto:smefrg@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.



**Assunto: Solicitação para renovação do Contrato 84/2021 – Empresa Risotolândia.**

Senhor Secretário,

Considerando a suspensão do Pregão 125/2023 - o qual solicita abertura de um novo procedimento licitatório para a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino, para adequações e nova coleta de cotações – (protocolos Betha nº 76699/2023 e 75799/2023 – os quais solicitam, e foram acatadas as solicitações pela SME a impugnação do Pregão) - (suspensão publicada em diário oficial nº 242/2023 em 20/12/2023);

Considerando o vencimento do 2º termo aditivo do referido contrato em 30/01/2024;

Considerando a necessidade da renovação do contrato 84/2021, visto a obrigatoriedade do servimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

Considerando que o contrato 84/2021 foi rescentemente renovado (2º ADITIVO publicado em 17/11/2023 – Diário Oficial nº 219/2023); Considerando ser a presente renovação referente a aditivo de prazo sem alterações de quantiaivos ou valores, solicitamos que sejam consideradas as cotações utilizadas no protocolo Betha nº 57921/2023 – protocolo este que deu origem ao 2º aditivo (cotações anexas ao protocolo), tal solcitação faz-se necessária devido ao curto prazo para coleta de novas cotações, considerando que além de rotineiramente encontrar-se dificuldade no retorno dos pedidos junto às empresas, deve-se levar em conta ainda o período do ano em que adentramos, em que muitas empresas encontram-se em recesso e férias coletivas, e, considerando ser a prestação do serviço em questão de suma importância para que o município não sofra prejuízos em relação á oferta de alimentação escolar, visto que o retorno das aulas está previsto para o dia 05/02/2024 (conforme calendário escolar anexo ao protocolo), considerando que a empresa contratada necessita da confirmação da prorrogação



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

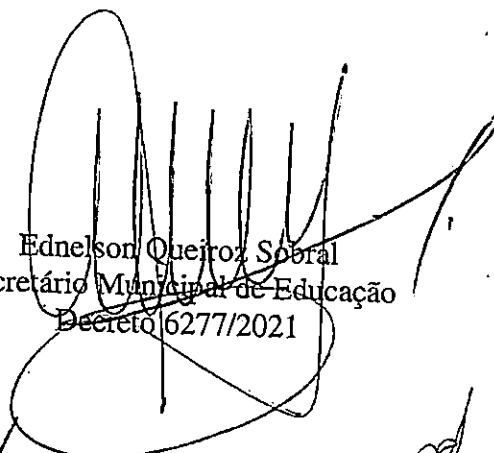
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

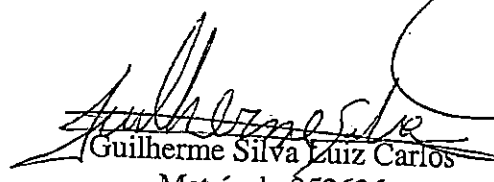
(41) 3608-7613

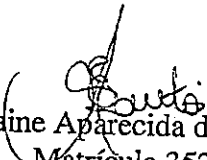
e-mail: [smefrg@hotmail.com](mailto:smefrg@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

contratual com tempo hábil para a programação de entrega dos itens / insumos e contratação / manutenção de funcionários para atendimento ao contrato, solicitamos que seja acatada tal solicitação visando agilidade na prorrogação do contrato e evitando assim o descumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

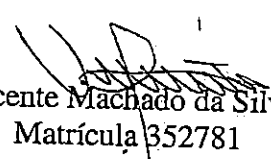
Atenciosamente,

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2021

  
Guilherme Silva Luiz Carlos  
Matrícula 352626

  
Elaine Aparecida dos Santos  
Matrícula 352145

  
Ederson de Souza Felix  
Matrícula 352936

  
Vicente Machado da Silva  
Matrícula 352781

Ao Senhor  
José Antônio Dasenbrock  
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: [smefrg@hotmail.com](mailto:smefrg@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício N° 1983 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2023.

**Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para renovação do contrato 84/2021.**

Senhor Secretário,

Considerando o vencimento do contrato 84/2021 – 2º aditivo em 30/01/2024 - referente a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do mesmo.

Sendo o prazo de: 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência.

Ressaltamos que após o término do prazo de execução do contrato (em 05/07/2024), a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 HR (setenta e duas horas). O prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato, indicamos as Dotações Orçamentárias:

Despesa 387 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 387 – fonte 174 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2196 -Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 174 – Proj. Ativ 2196 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 174 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Justifica-se a solicitação devido a importância e a obrigatoriedade da continuidade da prestação dos serviços do contrato em questão, visando o cumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula



| Janeiro |     |     |     |     |     |     |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom     | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|         |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6       | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13      | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20      | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27      | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

|   |                            |
|---|----------------------------|
| 1 | Confraternização universal |
|   | Férias do Professor        |

| Fevereiro 15 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|---------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                       | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                           |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3                         | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10                        | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17                        | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24                        | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |     |

|    |                  |
|----|------------------|
|    | Formação         |
|    | Início das aulas |
|    | Camaval          |
| 27 | Padroeiro        |

| Março 19 dias Letivos |     |     |     |     |     |     |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                   | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                       |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3                     | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10                    | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17                    | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24                    | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |
| 31                    |     |     |     |     |     |     |

|    |                    |
|----|--------------------|
| 29 | Paixão             |
|    | Reunião Pedagógica |

| Abril 22 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                   | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                       | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7                     | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14                    | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21                    | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28                    | 29  | 30  |     |     |     |     |

|  |            |
|--|------------|
|  | Tiradentes |
|--|------------|

| Maio 19 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                  | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                      |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4                    | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11                   | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18                   | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25                   | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |

|    |                    |
|----|--------------------|
| 1  | Dia do Trabalho    |
| 20 | Conselho de Classe |
| 30 | Corpus Christi     |
| 31 | Recesso            |

| Junho 20 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                   | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                       |     |     |     |     |     | 1   |
| 2                     | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9                     | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16                    | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23                    | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30                    |     |     |     |     |     |     |

| Julho 11 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                   | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                       | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7                     | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14                    | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21                    | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28                    | 29  | 30  | 31  |     |     |     |

|  |                 |
|--|-----------------|
|  | Recesso Escolar |
|  | Formação        |

| Agosto 22 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                    | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                        |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4                      | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11                     | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18                     | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25                     | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |

|    |                           |
|----|---------------------------|
| 15 | R. Pedagógica Após às 17h |
|----|---------------------------|

| Setembro 20 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                      | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
| 1                        | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8                        | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15                       | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22                       | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29                       | 30  |     |     |     |     |     |

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 7 | Independência do Brasil |
| 9 | Conselho de Classe      |

| Outubro 22 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|-------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                     | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                         |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6                       | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13                      | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20                      | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27                      | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

|    |                           |
|----|---------------------------|
| 10 | R. Pedagógica Após às 17h |
| 12 | Padroeira do Brasil       |
| 14 | Dia do Professor          |

| Novembro 20 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                      | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
|                          |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3                        | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10                       | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17                       | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24                       | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |

|    |            |
|----|------------|
| 2  | Finados    |
| 15 | Proc. Rep. |

| Dezembro 10 dias letivos |     |     |     |     |     |     |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom                      | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | SAB |
| 1                        | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8                        | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15                       | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22                       | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29                       | 30  | 31  |     |     |     |     |

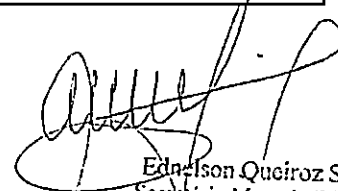
|    |                    |
|----|--------------------|
|    | Término das aulas  |
| 16 | Conselho de Classe |
|    | Fechamento         |

|  |                               |
|--|-------------------------------|
|  | Início e término das aulas    |
|  | Início e término de trimestre |
|  | Feriado                       |

|  |                           |
|--|---------------------------|
|  | R. Pedagógica Após às 17h |
|  | Conselho de Classe        |
|  | Início das férias 2025    |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Avaliação Trimestral            |  |
| 1º T. - 05/02 a 17/05 - 68 D.I. |  |
| 2º T. - 21/05 a 06/09 - 65 D.I. |  |
| 3º T. - 10/09 a 13/12 - 67 D.I. |  |
| Total = 200 dias letivos        |  |

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| 1º SEMESTRE 100 DIAS LETIVOS | 2º SEMESTRE 100 DIAS LETIVOS |
|------------------------------|------------------------------|

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632  
PE 073/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassem Hammad, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Carlos Kroiss, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cesar Alberto Tavares da Oliveira, inscrito no CPF nº 544.669.389-20 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep : 83707-072 Araucária Pr.Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto do Souza, inscrito no CPF sob nº 383.868.009-53, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 41221/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);  
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede do Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extralidos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 73/2021 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de cada serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A execução dos serviços será fiscalizada administrativamente pela servidora Elaine Aparecida dos Santos Matrícula 352145, e quanto as especificações será acompanhada pelas servidora/nutricionistas: Deyse Cristina Wielewski, CRN8 5285 e Valdirene Hitner Padilha CRN8 1652, e a conferência diária quanto a distribuição das refeições e as quantidades e qualidades das mesmas ficará a cargo da direção de cada instituição, conforme abaixo especificado:

| Instituição                    | Responsável pelo recebimento                               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|
| SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      | Nara Regina Bressan / Elaine Aparecida dos Santos          |
| E.M. 26 DE JANEIRO             | Andrela Guilen de Oliveira / Cristina de Fátima dos Santos |
| E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA     | Camila Renata Lobo / Nilceia Jacob                         |
| E.M. ANTONIO BALDAN            | Vanessa Oliveira dias / Maria Vieira de Souza              |
| E.M. ARNALDO BUSATO            | Iracema Fagundes Busato / Juceli dos Santos L da Silva     |
| E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE    | Simone Cleia da Cruz / Maria Neuza de J dos S Vemick       |
| E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO | Ana Paula da Silva Barbosa / Marceli Hermes Amarante       |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



|                                           |                                                           |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA          | Jaqueline Cristina Ramos / Katia Eliza Biernacki Kovalski |
| E.M. GUISELA KUSS RIEKE                   | Ivani Miranda de Souza / Marcia Iran da Silva Vale        |
| E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO            | Anita Rosane de Oliveira / Safete Queiroz Santana         |
| E.M. LUIZ NICHELE                         | Vanessa Bento D Silva / Nivea Coelho                      |
| E.M. MARLENE BARBOSA                      | Silvia Luciana Pereira/ Denize Wiczak                     |
| E.M. NOSSA Sª. DE FÁTIMA                  | Mariene Krupa do Rosário / Silvana Palermo                |
| E.M. PROFª. MARLYE AP. SCHETTERT FERREI   | Franciele P da S Mossner e Elizangela Santos Caires       |
| E.M. PROFª. ISABEL CRISTINA               | Sheila Cristiane da Silva                                 |
| E.M. SANTA CECÍLIA                        | Maria José S Hoshino / Leonice Jurema Batista             |
| E.M. SANTA FÉ                             | Luciana Conceição da Silva / Bruno Thiago Menezes         |
| E.M. SANTA MARIA                          | Michele Albergoni / Mônica de Fátima Andretta             |
| E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS               | Enir T Cavalheiro / Jaqueline de F dos Santos Moura       |
| E.M. PROFª. VALDINEIA                     | Juliana A Ferreira / Patricia Gabriela de Oliveira        |
| E.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO            | Graziele Orso Roik / Maria Lúcia da Cruz Bastos           |
| E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES              | Iara Rosa da Silva / Gersina Costa da Silva Geromin       |
| E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO           | Franciele dos Santos                                      |
| ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)         | Luiz Bruno dos Santos / Rafaela F S da Conceição          |
| CMAEE - CEN MUN DE AT EDUC. ESPECIALIZADO | Neuci Sampaio da Silva Kruchlak                           |
| CMEI ESTADOS                              | Valdirene Alves de Souza                                  |
| CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO                  | Erika Regina Ferreira Lopes / Janete Gonçalves Batista    |
| CMEI GRALHA AZUL                          | Terezinha Rossio Ribas Keppe dos Santos                   |
| CMEI IGUAÇU                               | Maristela Ramos Vasconcelos / Márcia Adriana de O Ribas   |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



|                                  |                                                           |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CMEI PROFª. DARCY BARBOSA LEAL   | Roziane Soares Batista / Rosenilda Apª Silveira de Lima   |
| CMEI PROFª. ERONILDES CAMARGO    | Eleni Alves / Jacira de Santana Carvalho                  |
| CMEI PROFª. MARCIA CLAUDINO      | Maisa Marques / Araci Alves de Lima                       |
| CMEI SANTA TEREZINHA             | Bianca Koupaka da Costa Sabatino / Silmara Vainaski       |
| CMEI TIA FANI                    | Claudineia Alves do N Miranda / Maria José de Paula Silva |
| CMEI VOVÔ JUCA ROCHA             | Marcela Fabiana de S Laurindo e Nivea Beatriz Moreira     |
| CMEI ZILDA ARNS                  | Adriana Campos Szuk / Sibeia Cristina Alves de Melo       |
| CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK | Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi              |
| CMEI PROF. KELLY CAMPOS          | Elisangela Oliveira Delgado                               |
| APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO    | Isabel Cristina Pelanda                                   |

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou



subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, alínea "d" do presente contrato.

#### DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Quarta:** O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 65, III, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através do depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.842.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais).

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.



|      |                                   |      |        |
|------|-----------------------------------|------|--------|
| 1024 | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30 | 1103 | Livres |
| 1025 | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30 | 1104 | Livres |

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

**Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:**

a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 02 (dois) dias da solicitação, independentemente de notificação;

c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas e sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,



**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8688/1993).

**Parágrafo Sétimo:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 65, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

| Código Reduzido | Funcional                         | Fonte | Recurso |
|-----------------|-----------------------------------|-------|---------|
| 822             | 04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.39 | 1104  | Livres  |
| 833             | 04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.39 | 1000  | Livres  |
| 846             | 16.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.39 | 1107  | Federal |
| 1224            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.39 | 1000  | Livres  |
| 1029            | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39 | 1000  | Livres  |
| 1030            | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39 | 1103  | Livres  |
| 1031            | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.39 | 1104  | Livres  |
| 1050            | 16.03.12.361.0004.2.075.3.3.90.39 | 1102  | Federal |
| 832             | 04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.32 | 1000  | Livres  |
| 1019            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32 | 1174  | Federal |
| 1222            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32 | 1000  | Livres  |
| 1293            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.32 | 3174  | Federal |
| 819             | 04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.30 | 1104  | Livres  |
| 831             | 04.01.12.361.0004.2.015.3.3.90.30 | 1000  | Livres  |
| 843             | 16.01.12.361.0004.2.065.3.3.90.30 | 1107  | Federal |
| 1018            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30 | 1174  | Federal |
| 1223            | 16.01.12.361.0004.2.069.3.3.90.30 | 1000  | Livres  |
| 1023            | 16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30 | 1000  | Livres  |

trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

l) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;

m) Possuir Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteado para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço;

n) Demais medidas obrigatórias para a contratada:

1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;

6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação do Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



da vigência do Contrato;

7. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;

8. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

f) A contratante irá comunicar a contratada, por escrito (abertura de chamado), caso haja irregularidades nos atendimentos e manutenções e outros serviços, visando à melhoria do atendimento prestado.

g) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação do Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação do Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**Parágrafo Primeiro: Advertência:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou os fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação:

I - Advertência/Notificação.

II - Multa de:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas.
- 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves.
- 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



responsabilidades e atribuições de rotina da cozinha, antes de encerrar o seu horário de serviço. Falta de qualificação dos funcionários para o atendimento.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos comensais.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Fazenda Rio Grande recorrer às garantias contratuais e ao ressarcimento dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa jurídica, bem como seus funcionários e prepostos podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 73/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



Irregularidade nas ocorrências leves.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 08 (oito) meses, no caso de rescisão contratual motivada pelo não cumprimento das cláusulas do contratual.

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência de descumprimento contratual em que tenha sido aplicada penalidade de no máximo 03 (três) advertências/notificações dentro do período de 01 (um) ano, a CONTRATADA será multada e poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo: A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Terceiro: Para os fins previstos na Cláusula Décima, consideram-se ocorrências:

a) Grávíssimas: As que causarem danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação manipulada pela CONTRATADA.

b) Graves: Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o serviço contratado, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior ou, ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de promover a higienização adequada dos utensílios utilizados para acondicionamento ou servimento das refeições; deixar de realizar a cloragem diária por período nos copos, cumbucas, pratos e utensílios, a fim de evitar contaminação; Descumprimento do cardápio regulares e de dietas especiais aprovados sem o conhecimento e autorização das nutricionistas do CONTRATANTE; Servir alimentos com característica sensoriais alteradas (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura), devido à utilização inadequada de ingredientes qualitativa e/ou quantitativamente, ou em situações que impliquem erro de técnica dietética; Deixar o funcionário de apresentar-se com uniformes e sem o devido asselo; Não dispor de número suficiente de funcionários volantes, prejudicando os horários de servimento da alimentação. Nenhum funcionário da CONTRATADA poderá retirar da Unidade escolar, sobras limpas e/ou sujas de alimentos.

c) Leves: Dispor de número insuficiente de funcionários, prejudicando a prestação dos serviços; Utilizar funcionários inadequadamente, sem uniformes, expondo as preparações a riscos desnecessários, bem como deixar pessoas estranhas ao serviço executarem suas funções; Quanto ao atendimento: Deixar de servir a repetição aos alunos, quando houver, após o servimento do lanche normal. Deixar de cumprir suas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

#### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as UNIDADES DE ENSINO durante até 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar do Município. O número de refeições a serem fornecidas será o efetivamente demandado pelas unidades, quantidades essas que serão informadas à Contratada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades das unidades, podendo sofrer alteração de horário de distribuição, número e cancelamento de refeições, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- Preferencialmente, para facilitar a comunicação entre as Partes, a Contratada deverá dispor de local para atividades administrativas na região da Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades. Caso a empresa vencedora deste procedimento licitatório tenha sede em outro Estado, ela terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para instalar-se no Município de Fazenda Rio Grande, ou, nas proximidades, adequada para a perfeita execução dos serviços administrativos.
- Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo IV, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



produtos, bem como, amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.

- f) Compete à Proponente Vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.
- g) Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos da sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços.
- h) Cada Unidade deverá ter um Livro de Receitas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Com todas as receitas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, ingredientes, medida caseira, peso em gramas e/ou ml, rendimento e porção, valor nutricional e ficha técnica.
- i) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente.
- j) Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, que vedem a transposição de elementos de qualquer natureza e que mantenham a temperatura ideal para o consumo preservando a integridade e qualidade do produto.
- k) Poderão ser incluídos outros gêneros alimentícios além dos listados nos cardápios constantes no Edital, conforme acordo entre as partes, sob análise nutricional e de custos os quais deverão ser semelhantes aos dos cardápios praticados e proposta comercial de edital.
- l) Quando for verificado pelo(a) responsável técnico(a) ou pela Gestão de Alimentação escolar do município, que a alimentação produzida nas Unidades Escolares, não está própria para consumo, deverá ocorrer por parte da Contratada a substituição imediata da preparação ou quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade.
- m) Aceitar em qualquer tempo mediante solicitação formal e antecedência mínima de 30 dias, a inclusão de novos serviços por Unidade Educacional e a inclusão ou exclusão de Unidades Escolares na relação de escolas estabelecidas no edital.
- n) Na ocorrência de novas Unidades, elas deverão ser atendidas nas mesmas condições deste Edital e seus anexos.
- o) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências afins (fornecimento de todo o material de limpeza e mão de obra necessários para execução da higienização de todos

✓ AD

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- aa) O fornecimento das refeições deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não efetuar o fornecimento do objeto contratado ou fazê-lo de forma parcial.
- bb) A quantidade das refeições constantes no formulário proposta é o total para fornecimento pelo período de até 205 (duzentos e cinco) dias letivos (de acordo com o calendário escolar previsto para o ano) para todas as UNIDADES.
- cc) A CONTRATADA fica sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.
- dd) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma (Com prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos e 90 dias corridos para serviços a serem executados).
- ee) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de restrição/gestão de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares.
- ff) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o receituário da preparação e informação nutricional para aprovação.
- gg) Será de responsabilidade da CONTRATADA, atender integralmente todas as exigências previstas, mesmo que os itens que representam custo não tenham sido considerados na planilha de custos.
- hh) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente sub-contratando com a autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar via ofício para a equipe responsável da Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Atender as legislações em vigor, e adaptar-se a novas resoluções e legislações que possam ser criadas no decorrer da execução.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional e Testes de aceitabilidade das unidades.
- kk) A CONTRATADA deverá realizar os cálculos dos nutrientes dos cardápios conforme prevê Resolução nº 6/2020 do FNDE/MEC.
- ll) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asselo.
- mm) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.
- nn) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.
- oo) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas nas Unidades e luvas descartáveis, como também a identificação das amostras (nome da preparação, data de coleta, horário) e manutenção desta amostra sob refrigeração por no mínimo 72 horas na

✓ AD

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- os utensílios). Nas Unidades que possuem refeitório efetuar o serviço em buffet que atendam a legislação, com utensílios para autodesenvolvimento, apropriados para a idade, respeitando a temperatura de serviço (para frio e para quente).
- p) Na impossibilidade de produção das refeições, nas dependências da cozinha da Unidade Educacional, a Contratada providenciará a logística para o transporte das refeições de outra Unidade até o local da distribuição.
- q) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, calças para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)
- r) Todo material de limpeza necessário para higienização da cozinha será de responsabilidade da Contratada, conforme especificações deste objeto.
- s) Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios.
- t) Manter contato com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- u) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para esta fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, removendo para fora da dependência das Unidades, evitando a contaminação cruzada.
- v) Quando ocorrer impedimento na execução do contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em que seja inviável a comunicação prévia para a interrupção do fornecimento, caberá às partes a divisão do ônus, respondendo o CONTRATANTE pela aquisição de somente 50% (cinquenta por cento) da alimentação já elaborada pela CONTRATADA, para distribuição na forma entendida conveniente.
- w) A CONTRATADA terá que atender as unidades, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.
- x) O CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo departamento competente.
- y) A quantidade de gêneros alimentícios/refeições, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.
- z) O número de refeições a ser consumido terá como base o informado em do Edital.

✓ AD

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- Unidade. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.
- pp) Proceder diariamente a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.
- qq) Cumprir os "per capita" mínimos estabelecidos em cada uma das preparações servidas aos alunos. Para estes efeitos, uma única amostra em desacordo com os "per capita" previstos ou em desacordo com as quantidades posteriores adaptadas pelas nutricionistas do CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, constituirá não conformidade no fornecimento, sujeito à penalização.
- rr) Apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação escolar, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- ss) Fornecer materiais novos conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com a relação do Edital e Termo de Referência e, quando necessário, fazer a renovação destes materiais. A Secretaria Municipal de Educação fará inspeção dos materiais, além de exigir periodicamente da CONTRATADA comprovante da entrega de materiais a serem utilizados nas unidades atestado por funcionário de cada UNIDADE. Os equipamentos em bom estado pertencentes à CONTRATANTE, com a manutenção preventiva em dia, poderão ser utilizados pela CONTRATADA com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- tt) A CONTRATADA deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer tipo micro-ondas, etc), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. (Pacote básico já pertencente a cada instituição (que poderá ser utilizado pela empresa vencedora do certame, mediante autorização prévia da SME): freezer horizontal, fogão industrial, geladeira industrial, liquidificador industrial de 4 litros).
- uu) As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e serviço das refeições em bom estado de conservação.
- vv) O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ww) Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

✓ AD

20



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- xx) A CONTRATADA deverá atender à RDC n° 216 de 15/09/04 do Ministério da Saúde. Este atendimento será avaliado, através de documento comprobatório que compreenda os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) a serem adotados pelo estabelecimento ou outros documentos que comprovem sua prática (sistema de gestão da qualidade).
- yy) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o acondicionamento das refeições até a distribuição, dispor de cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos pelas UNIDADES, utensílios, assim como luvas plásticas descartáveis, papel toalha não reciclado, suporte para papel toalha, sabonete líquido antibacteriano, suporte para sabonete líquido, guardanapos de papel e demais itens para garantir a integridade/qualidade do produto.
- zz) A CONTRATADA deverá dispor de um número suficiente de atendentes, para servimento, preparo e atividades afins nas Unidades de Ensino.
- aaa) Proceder adequação necessária em caso de atrasos ou outros prejuízos no número de atendentes para preparo e servimento das refeições, de acordo com as especificidades de cada Unidade.
- bbb) O número de atendentes deverá ser proporcional, de maneira a não prejudicar a prestação de serviços no que se refere ao horário e qualidade.
- ccc) Os funcionários da CONTRATADA lotados nas unidades serão responsáveis por descascar, cortar e porcionar as frutas sempre que se fizer necessário.
- ddd) Promover a participação dos funcionários em treinamentos e simulados nas unidades que desenvolvem os procedimentos de abandono de local, nos casos de incêndio, alagamento e demais situações que coloquem em risco o atendimento.
- eee) Em caso de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a montar e fornecer um "kit alimentação", que será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 1) O Kit Alimentação será distribuído aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. A quantidade dos kits a serem fornecidos às famílias será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O kit deverá ser composto pelos seguintes itens:
- 01 (um), pacote de 1 kg de Feijão grupo 1 (anão), Classe: preto, tipo 1;
  - 01 (um), pacote de 1 kg de Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1;
  - 01 (um), pacote de 500gr de Macarrão espaguete, com ovos;
  - 01 (um), pacote de 1 kg de Farinha de Milho (tipo Bijú);
  - 01 (um), pacote de 1 kg de Sal refinado;
  - 01 (um) frasco de 900ml de Óleo de soja refinado puro;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- 01 (um) Fubá amarelo de 1 kg;
  - 01 (um), pacote de 400gr de Leite em pó integral;
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento contendo o valor de cada item que compõe o kit, estes deverão estar de acordo com o valor praticado no mercado e cabe ao CONTRATANTE aferir estes valores.
- 3) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica com relação aos kits;
- 4) Deverá ser expedida pela CONTRATADA nota fiscal específica contendo o valor dos serviços utilizados para montagem e entrega dos kits.
- 5) Os valores relacionados aos pagamentos das notas fiscais referentes aos kits (gêneros alimentícios e serviços (montagem e entrega dos kits para as unidades escolares)) fica condicionada à planilha de custos que deverá ser apresentada pela empresa (a planilha de custos deverá ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado a entrega dos kits). Caso a CONTRATANTE julgue necessário a aferição dos valores apresentados na planilha de custos, esta poderá fazê-lo a qualquer tempo.
- Para montar e fornecer o kit alimentação a CONTRATADA deverá:
- 1) adquirir os gêneros alimentícios solicitados pelo CONTRATANTE, dentro da pauta do contrato original, obedecendo as quantidades e descrição;
  - 2) montar os kits de acordo com a composição estabelecida pelas nutricionistas do CONTRATANTE;
  - 3) o número de kits a ser fornecido será informado pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico pelo departamento responsável;
  - 4) a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits para as unidades escolares conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - 5) responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos alimentos;
  - 6) seguir as recomendações conforme a RDC n° 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
  - 7) atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde;
- Deverá a CONTRATADA entregar os kits alimentação em todas as unidades constantes no contrato.

**Cláusula Décima Quinta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS CARDÁPIOS:**

- a) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela Gestão de Alimentação Escolar do Município observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado, respeitando os produtos e incidências do edital e sob a compatibilidade dos custos e respectivos preços contratados. E deverão ser enviados a Empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência para que possa ser efetuado o planejamento, compras e distribuição das unidades escolares.
- b) Os cardápios serão elaborados pela responsável técnica da Contratante e terão



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



- a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- c) Os cardápios deverão ser divulgados pela Contratante nas Unidades Escolares, em local que permita a sua adequada visualização.
- d) Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, poderão ser propostos tanto pela Gestão de Alimentação Escolar do Município como pela Proponente Vencedora e poderão ser adotados caso haja acordo entre as partes e sejam de custos semelhantes aos cardápios constantes no Edital.
- e) A Proponente Vencedora, mediante prescrição médica, deverá oferecer produtos/alimentação específicos para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo. Os cardápios poderão ser realizados sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares quando eles tiverem custos semelhantes ao cardápio padrão. Estes cardápios deverão estar disponibilizados em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação da prescrição encaminhada pela nutricionista da Educação.
- f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabetes, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.
- g) Os cardápios deverão ser realizados seguindo o per capita médio de cada Unidade Educacional evitando a falta e o desperdício de alimentos e poderão ser revisados por motivo justificado em escassez ou indisponibilidade dos produtos.
- h) A Contratante poderá solicitar teste de aceitabilidade dos cardápios praticados com acompanhamento da equipe da Secretaria de Educação sempre que necessário.
- i) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.
- j) A Contratante poderá solicitar cardápio especial para atividades externas e cardápio comemorativo em datas festivas (Páscoa, festa junina, dia das crianças, entre outros), aqui denominado Kit Lanche. Estes cardápios somente serão adotados mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão solicitados sempre com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.
- k) Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021



**Cláusula Décima Sexta: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada:**

- a) Garantir o fornecimento de alimentos de primeira qualidade, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo fabricante ou produtor, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações das características sensoriais conforme legislação vigente.
- b) Receber da Contratante os alimentos derivados da Agricultura Familiar.
- c) Utilizar produtos que atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- d) Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, deverá ocorrer com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia.
- e) Fornecer e preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, de acordo com o Código Sanitário vigente e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada.
- f) O acondicionamento nas Unidades Escolares deverá ser feito de modo adequado, obedecendo sempre os prazos para a correta execução dos serviços.
- g) Os produtos utilizados pela Contratada para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas deste edital. Se houver necessidade de alteração da especificação técnica do produto, o mesmo deve ser avaliado pela equipe Nutricionistas da Educação.
- h) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.
- i) A produção e distribuição das refeições serão executadas nas Unidades Escolares relacionadas no Edital.

**Parágrafo Segundo: Das condições para entrega e prestação dos serviços:**

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e as legislações pertinentes, em vigor, referentes ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, etc.
- b) Os gêneros alimentícios serão quantificados conforme o número de refeições servidas e per capita.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a serem cumpridos a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos.
- d) Parte dos alimentos que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar será adquirida pelo CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações da Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

**Parágrafo Terceiro:** Responsabilidades da contratada quanto aos gêneros e distribuição dos gêneros Alimentícios fornecidos pela Contratante:

- a) Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), conforme recomendação da Resolução, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar.
- b) Os produtos de agricultura familiar que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar, serão adquiridos pela Contratante através de processo de Chamamento Público (contratos com produtores e cooperativas cadastradas Programa Nacional de Agricultura Familiar), onde a Contratante efetuará a entrega dos produtos nos locais de consumo.
- c) Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os quais anualmente serão reajustados sob os mesmos índices de reajuste de preços dos serviços estabelecidos no contrato.
- d) A relação dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como, os quantitativos a serem entregues nas unidades, serão planejados junto à Contratada, de acordo com os cardápios vigentes e número previsto de atendimentos. Serão planejados com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao consumo. Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pela Contratante a mesma informará a Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando a Empresa Contratada responsável em fornecer produtos semelhantes necessários para elaboração dos cardápios.
- e) Os produtos a serem entregues estarão contemplados no cardápio do mês e os quantitativos a serem entregues pelo Município em cada Unidade Educacional serão baseados no controle de atendimentos através do relatório.
- f) A logística de recebimento e distribuição destes alimentos será organizada pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo com agricultores e/ou cooperativas, com prévio aviso à equipe responsável da Proponente Vencedora, através do planejamento mensal organizado e conforme os cardápios estabelecidos.
- g) As cooperativas e/ou agricultores deverão por sua conta e risco, distribuir os

✓ AP

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**Parágrafo Nonoo:** O abastecimento de gás para o preparo das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lava apontando, oficialmente, qualquer anomalia ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso necessário, a CONTRATADA deverá utilizar a mão de obra das cozinheiras servidoras municipais, que totalizam atualmente 7 funcionárias alocadas em 4 Instituições.

**Cláusula Décima Sétima:** É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto a gestão de qualidade:

- a) elaborar o Manual de Boas Práticas para todas as Unidades de Ensino assim como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), e após aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE, deverá ser entregue em cada Unidade durante o primeiro mês de vigência do contrato.
- b) Estabelecer Gestão da Qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, e descrevê-lo no Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Teorizado, distribuindo em todas as Unidades Escolares.
- c) Coletar 200gr de amostra das preparações um tempo do tempo antes do término da distribuição sendo devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- d) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a Contratada deverá comunicar à Equipe Técnica da Educação e seguir o estabelecido no Manual de Boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada.
- e) Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no edital e a legislação vigente, a Proponente Vencedora deverá substituir o lote destes alimentos.

✓ AP

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



gêneros alimentícios nos quantitativos adquiridos pelo Município, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino conforme orientações repassadas pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e sob prévio aviso à empresa contratada.

h) A Contratante através de seu responsável técnico, diretores das Unidades Escolares e Empresa Contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nos locais de consumo, pelas Cooperativas contratadas. Os diretores serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital de licitação. A Contratante, através dos diretores das Unidades será comunicada imediatamente sobre as irregularidades para que a Equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação tenha ciência e providencie junto ao Agricultor/Cooperativa a reposição destes produtos.

**Parágrafo Quarto:** Na impossibilidade do fornecimento de alguns dos produtos da Agricultura Familiar pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos necessários para a elaboração dos cardápios, nas mesmas condições descritas de qualidade tanto dos alimentos perecíveis quanto dos não perecíveis.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

**Parágrafo Oitavo:** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuem vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.

✓ AP

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



- f) garantir a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a Contratante.
- g) As análises dos alimentos deverão ser realizadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), com credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ([www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)). Juntamente com o Laudo ou Certificado, deverá ser apresentado documento que comprove a habilitação, o credenciamento ou reconhecimento do laboratório pelos órgãos acima citados. As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Esta análise poderá ser solicitada pela Contratante sempre que houver um surto de contaminação, ou intoxicação, ou ainda quando houver suspeita da qualidade de algum produto.

**Cláusula Décima Oitava:** É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao quadro de pessoal:

- a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
- b) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda fornecida.
- c) Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos-laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na Unidade Administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.
- d) A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.
- e) A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.
- f) A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC.
- g) Manter durante a execução dos serviços equipe de profissionais nutricionistas para supervisão, conforme exigência da Resolução CFN nº 600/2018 do

✓ AP

23



- Conselho Federal de Nutricionistas, e, no mínimo 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados. 18.8 A Contratante poderá solicitar à proponente vencedora, afastamento dos empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da proponente vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- h) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do Contratante.
- i) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- j) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- k) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- l) A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadiplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8668 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado.
- m) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do Contratante, devendo a subcontratação ser aprovada pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências das Unidades), pertencentes e materiais utilizados pela Contratada para a execução dos serviços.



- entre outros, (todos os reparos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação previamente, para que seja definido como reparo emergencial de responsabilidade da CONTRATADA, ou, de responsabilidade da CONTRATANTE com acordo entre as partes).
- j) A Contratada não tem autorização para reparos que envolvam parte elétrica, hidráulica ou gás, tendo em vista a segurança do local.
- k) Realizar a limpeza do sistema de exaustão (superficial/dia a dia);
- l) Realizar o fornecimento do gás (GLP), bem como manutenção de mangueiras internas caso seja necessário.

**Cláusula Vigésima: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:**

- a) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- b) As anomalias (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
- c) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- d) Quando for verificado que a alimentação servida nas Unidades de ensino da rede municipal, apresenta problema na qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível o servimento, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia das nutricionistas do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal (do valor das refeições não atendidas), quando do faturamento.
- e) Será executado Relatório de Ocorrências (documento que se lava apontando, oficialmente, qualquer anomalia ou infração na prestação de serviços ou do produto final no que se refere à assiduidade, a pontualidade, a higiene, a qualidade, a quantidade, etc quando se fizer necessário. Esse documento deverá ser preenchido com exposição sucinta do fato, datado e assinado pela direção da Unidade do Ensino.



**Cláusula Décima Nona: É de responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, utensílios e instalações:**

- a) A complementação dos materiais (equipamentos e utensílios) deverá ser fornecida pela Contratada para o início do atendimento, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar que será avaliada pela própria Contratada.
- b) As Partes deverão realizar inventário dos equipamentos e utensílios disponíveis no início do contrato, constando minimamente o nome, quantidades, descrição do item, destacando a propriedade na ocasião, em 3 (três) vias.
- c) A Proponente Vencedora será responsável pelo conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em nas mesmas condições de uso que recebeu ao final do contrato, observando o desgaste natural do tempo.
- d) A fiscalização do conserto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME através do diretor (a) de cada instituição (ANEXO IV)
- e) Sempre que houver necessidade de mudanças ou adequações nos utensílios, mobiliários, equipamentos, a Secretaria de Educação solicitará a Contratada as alterações necessárias, e deverão ser atendidas conforme segue:
- i. Utensílios: Conforme a necessidade de troca/reposição;
- ii. Mobiliários: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- iii. Equipamentos: conforme a necessidade. Se possível o reparo/conserto, esse deverá ser feita a reposição do mobiliário num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- f) Contratada deverá fazer a reposição/substituição de qualquer equipamento/eletrodoméstico (fogão, liquidificador, espremedor de frutas, refrigerador, freezer forno micro-ondas etc.), que apresente defeito e/ou que necessite de reparos técnicos. 19.6 As instalações dos equipamentos que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária deverão sofrer adequações necessárias, mantendo as áreas de preparo e servimento das refeições em bom estado de conservação. Caso tal substituição envolva necessidade civil/infraestrutura predial a Contratante será comunicada para providenciar a adequação.
- g) Todos os equipamentos e utensílios próprios da Proponente Vencedora, utilizados nas Unidades Escolares, deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- h) Realizar a limpeza da caixa de gordura sempre que necessário, desde que ela seja exclusiva de resíduos provenientes da cozinha utilizada para prestação de serviço de alimentação escolar.
- i) Realizar reparos emergenciais (não estruturais) de pequeno porte nas cozinhas como substituição de lâmpadas, torneiras, sifões, ralos internos, tomadas,

e funcionário da CONTRATADA.

- f) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização destes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.
- i) A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante o fornecimento das refeições adquiridas através do contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou do seus agentes, presente às notas fiscais correspondentes.
- k) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionistas para supervisão junto aos locais, para fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.
- m) A CONTRATADA deverá acionar que representantes do CONTRATANTE procedam o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- n) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação do CONTRATANTE.
- o) Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- o.1) Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.
- o.2) Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.
- p) Horário de servimento das refeições nas Unidades será pré estabelecido pela Secretaria conforme a necessidade de cada instituição.
- q) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene,





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

s) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

t) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

u) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

v) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento do produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

x) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

z) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente.

aa) Disponibilizar às unidades, semanalmente, planilha de quantidade de refeições diárias.

**Cláusula Vigésima Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:**

a) O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por intermédio de um responsável da Secretaria Municipal de Educação, o número das refeições a serem fornecidas em cada unidade e os horários de distribuição.

b) Fornecer a qualquer tempo com a máxima prontidão, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para diminuir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos do presente ajuste.

c) Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnicas constatadas na execução dos serviços.

e) Ficará a cargo das Unidades Escolares (sob responsabilidade da CONTRATANTE – diretores das instituições) conferir a quantidade de alimentos que estão sendo servidos, e, no caso de falta deste, devem solicitar reposição imediata para a equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará junto a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



\* No caso de dietas sem açúcar, os adoçantes permitidos serão os naturais, como stévia e xilitol.

\* As quantidades por aluno de novas preparações ou que apresentem necessidade de adaptação, conforme necessidade das Unidades serão determinadas em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou através de comunicação escrita do CONTRATANTE. As quantidades por aluno seguem ao estabelecido nos refeitórios, não podendo haver alterações sem autorização por escrito das nutricionistas do CONTRATANTE, passível de penalidade.

\* Os cardápios (padrão ou dietas) com os cálculos nutricionais serão assinados pelas nutricionistas da SME (Quadro Técnico e Responsável Técnico) e também pelo nutricionista responsável pela CONTRATADA, para posterior envio às unidades pela CONTRATADA, com a finalidade de ficarem expostos para conferência, e visualização dos alunos e da comunidade escolar. É de responsabilidade da CONTRATADA a impressão e distribuição desses cardápios nas unidades escolares no período da última semana anterior ao mês subsequente.

\* Fica assegurado ao CONTRATANTE alterar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o cardápio previsto sem alteração dos custos contratuais.

g) O CONTRATANTE poderá realizar inspeções e visitas técnicas sempre que julgar necessário e a tempo para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no armazenamento, preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão de obra especializada, utilizando-se, quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas, inclusive os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA.

h) O CONTRATANTE poderá realizar análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Essas inspeções e visitas técnicas poderão contar com a assessoria de empresa ou outros órgãos do Município e órgãos fiscalizadores (Conselho de Alimentação Escolar), com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Vigésima Segunda:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



f) A elaboração dos cardápios, será realizada pelas nutricionistas da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

\* Os cardápios serão mensais contendo os cálculos nutricionais conforme legislação vigente. As refeições obedecerão a um cardápio elaborado pelas nutricionistas da CONTRATADA em conjunto com as da CONTRATANTE. Em reuniões mensais conforme o refeitório básico aprovado pela CONTRATANTE. A composição dos cardápios/refeitório poderá ser alterada, por solicitação do CONTRATANTE.

– Os cardápios padrão encontram-se no Termo de Referência.

– Per captas

– Os gêneros alimentícios deverão seguir as especificações presentes no Termo de Referência.

\* O cardápio deverá conter como fonte proteica carnes bovinas, frango, peixe ou ovos. Os alimentos embutidos (linguiça, salsicha, presunto e mortadela) bem como carnes suínas devem ser excluídas das preparações.

\* O cardápio deve ser elaborado conforme as recomendações da legislação 11.947/2009 e Resolução 6/2020.

\* O cardápio base poderá ser revisado e alterado, dependendo de aviso prévio e aprovado pelo CONTRATANTE, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, sem modificar o seu valor calórico nutritivo. Caberá aos nutricionistas da SME a aprovação de alteração, ficando a CONTRATADA passível de penalidade quando constatado abusos ou trocas sem comunicação.

\* Os cardápios poderão ser alterados de acordo com a necessidade e aceitabilidade das unidades atendidas, podendo ou não ser acrescido de algum item complementar, sempre que solicitado pelas nutricionistas da SME.

\* Se houver necessidade de cardápio para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais, a CONTRATADA será avisada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a dieta deverá seguir o modelo dos cardápios padrão.

– A listagem das dietas existentes encontram-se no Termo de Referência, podendo sofrer alterações.

– As preparações das dietas especiais deverão seguir a similaridade do cardápio padrão. Exemplo: dieta para intolerância a lactose. Cardápio padrão: leite; Cardápio da dieta: leite sem lactose.

| Restrição alimentar                 | Cardápio Padrão             | Cardápio Dieta                   |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Intolerância a Lactose              | leite                       | leite sem lactose                |
| Alergia a Proteína do Leite de Vaca | leite                       | leite de vegetais                |
| Doença celíaca                      | Pão francês                 | Pão sem glúten                   |
| Restrição religiosa (carne suína)   | Pão de centeio com presunto | Pão de centeio com peito de peru |
| Alergia ao cacau                    | Achocolatado                | Leite com alfarroba              |

de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA RISO TOLÂNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021  
PROTOCOLO 41.221/2021  
Processo Administrativo nº. 166/2021

DO FORO (Art. 65, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

*Nasib Kassam Hammad*  
Nasib Kassam Hammad  
Prefeito Municipal

*Cesar Alberto Tavares de Oliveira*  
Cesar Alberto Tavares de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

*Carlos Krojas*  
Carlos Krojas  
Procurador-Geral do Município de Fazenda Rio Grande

PI Contratada:

*Carlos Humberto de Souza*  
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha

*Rosana C. Jabalagis*  
Rosana Carminda Jabalagis  
CPF 023437809-5  
RG. 6.541.933-1 SSP. PR

*Carlos Humberto de Souza*  
054680769-00

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2021

*Carlos Humberto de Souza*  
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

(37)

(38)

Página 1/1

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório dos Participantes por Processo / Licitação

| Item                                                                  | Material   | Descrição do Material           | Marca do Produto | Unidade | Qtde Calculada          | Destinação | Preço Unitário | Preço Total   | Status  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|------------------|---------|-------------------------|------------|----------------|---------------|---------|
| Nº do Processo: 1662021                                               |            |                                 |                  |         |                         |            |                |               |         |
| Formador: 12119 - RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA |            |                                 |                  |         |                         |            |                |               |         |
| Licitação: 7122021 - PE                                               |            |                                 |                  |         |                         |            |                |               |         |
| Data de Homologação: 22/11/2021                                       |            |                                 |                  |         |                         |            |                |               |         |
| -----                                                                 |            |                                 |                  |         |                         |            |                |               |         |
| 1                                                                     | 03-10-0003 | Dois pratos de plástico         | SV               |         | 59.450,000              | 0,0000     | 1,5000         | 89.175,00     | Vencido |
| 2                                                                     | 03-10-0004 | Dois pratos de plástico         | SV               |         | 317.250,000             | 0,0000     | 2,0000         | 634.500,00    | Vencido |
| 3                                                                     | 03-10-0005 | Dois pratos de plástico         | SV               |         | 717.500,000             | 0,0000     | 2,0000         | 1.435.000,00  | Vencido |
| 4                                                                     | 03-10-0006 | Lanche Casei                    | SV               |         | 377.200,000             | 0,0000     | 3,0000         | 1.131.600,00  | Vencido |
| 5                                                                     | 03-10-0007 | Lanche Escolar e FVTV de Jantar | SV               |         | 3.124.200,000           | 0,0000     | 3,0000         | 9.372.600,00  | Vencido |
| 6                                                                     | 03-10-0008 | Almooço Caseiro/Casei           | SV               |         | 69.450,000              | 0,0000     | 3,0000         | 208.350,00    | Vencido |
| 7                                                                     | 03-10-0009 | Almooço Escolar                 | SV               |         | 317.750,000             | 0,0000     | 3,0000         | 953.250,00    | Vencido |
| 8                                                                     | 03-10-0010 | Jantar Caseiro                  | SV               |         | 2.090,000               | 0,0000     | 3,0000         | 6.270,00      | Vencido |
| 9                                                                     | 03-10-0011 | Jantar Caseiro/Casei            | SV               |         | 69.450,000              | 0,0000     | 6,0000         | 416.700,00    | Vencido |
| 10                                                                    | 03-10-0012 | Jantar Casei                    | SV               |         | 317.750,000             | 0,0000     | 1,0000         | 317.750,00    | Vencido |
| 11                                                                    | 03-10-0013 | Jantar Casei                    | SV               |         | 20.500,000              | 0,0000     | 4,0000         | 82.000,00     | Vencido |
| 12                                                                    | 03-10-0014 | Não Entregue                    | N/A              |         | 5.000,000               | 0,0000     | 5,0000         | 25.000,00     | Vencido |
|                                                                       |            |                                 |                  |         | 4.728.450,000           |            |                | 13.942.950,00 |         |
|                                                                       |            |                                 |                  |         | Total do Formador-----> |            |                |               |         |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Gerência de Recursos Humanos  
 Rua do Comércio, 300 - N.º 300 - Centro - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81.560-000  
 Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8501  
 E-mail: rh@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Gerência de Recursos Humanos  
 Rua do Comércio, 300 - N.º 300 - Centro - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81.560-000  
 Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8501  
 E-mail: rh@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Gerência de Recursos Humanos  
 Rua do Comércio, 300 - N.º 300 - Centro - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81.560-000  
 Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8501  
 E-mail: rh@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Gerência de Recursos Humanos  
 Rua do Comércio, 300 - N.º 300 - Centro - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81.560-000  
 Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8501  
 E-mail: rh@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID 3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº. 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep :83707-072 Araucária Pr, Fone:(41)3641-1448 Email:comercial@risotolandia.com.br por seu representante legal, Sr Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53., doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57456/2022 e 57459/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.668/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

*"Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência.*

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2022.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**Cláusula Segunda:** Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: 486, 487, 548, 550, 606, 607, 1414, 1429, 1452, 1453, 476, 484, 539, 547, 548, 598, 604, 605, 468, 551, 608, 1428.

**Cláusula Terceira:** O contrato será rescindido sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto, sendo a empresa comunicada no prazo de 35 dias para identificar aos funcionários quanto o cumprimento do aviso prévio, se assim for o caso.

**Cláusula Quarta:** O valor total para o período correspondente é de R\$ 14.945.921,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

| Descrição dos serviços          | Qtde      | Valor unit. Corrigido INPC/IBGE | Valor corrigido  |
|---------------------------------|-----------|---------------------------------|------------------|
| Desjejum Lactário               | 59.450    | R\$1,64                         | R\$97.498,00     |
| Desjejum CMEI                   | 317.750   | R\$2,95                         | R\$937.362,50    |
| Desjejum escola (2x)            | 77.900    | R\$2,66                         | R\$207.214,00    |
| Lanche CMEI                     | 377.200   | R\$1,71                         | R\$645.012,00    |
| Lanche Escola e XVII de janeiro | 3.124.200 | R\$3,40                         | R\$10.622.280,00 |
| Almoço Lactário/CMEI            | 59.450    | R\$3,34                         | R\$198.563,00    |
| Almoço CMEI                     | 317.750   | R\$3,71                         | R\$1.178.852,50  |
| Almoço Escola                   | 2.050     | R\$6,43                         | R\$13.181,50     |
| Jantar Lactário/CMEI            | 59.450    | R\$1,74                         | R\$103.443,00    |
| Jantar CMEI                     | 317.750   | R\$2,58                         | R\$818.795,00    |
| Jantar EJA                      | 20.500    | R\$4,44                         | R\$91.020,00     |
| Kit Lanche                      | 5.000     | R\$6,34                         | R\$31.700,00     |
| Valor Total                     |           |                                 | R\$14.945.921,50 |

**Cláusula Quinta:** O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de 7,1912% (sete vírgula um mil novecentos e doze décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021



**Cláusula Sexta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2022

**PI/Contratante:**

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
MARCONDES  
SILVA0431868891 DATA: 2022.11.23 17:25:17 -03'00'  
7

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

**gub:** Documento assinado eletronicamente por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL, Data: 2022.11.23 14:14:59, Verifica-se a autenticidade da assinatura digital

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
LEMONS

Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955

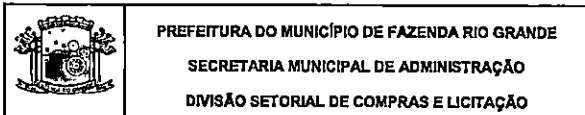
**PI/Contratada:**

CARLOS HUMBERTO Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
DE  
SOUZA39396800951 DATA: 2022.11.24 12:05:11 -03'00'

Carlos Humberto de Souza  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Testemunhas:**

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO TOSHIKATSU  
TOSHIKATSU  
NAKO2593070684 DATA: 2022.11.24 14:05:11 -03'00'  
0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022 ID  
3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Quelroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 076.900.463/0001-71, inscrita Estadual nº 10701227-38, inscrita Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 857 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: [comercial@risotolandia.com.br](mailto:comercial@risotolandia.com.br), por seu representante legal, Sr. Carlos Humberto de Souza, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 57921/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no termo de referência, de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 24/11/2023 a 30/01/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias: Despesa 387 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2069

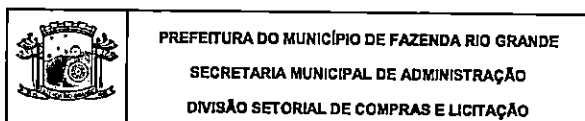
Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente é de R\$ 2.600.112,36 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS          | QTDE PROPORCIONAL P/ 2 MESES | VALOR UNIT. CORRIGIDO INPC/IBGE | VALOR CORRIGIDO |
|---------------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Desjejum Lactário               | 9.908                        | R\$1,71                         | R\$16.942,68    |
| Desjejum CMEI                   | 52.958                       | R\$3,08                         | R\$163.110,64   |
| Desjejum escola (2x)            | 12.983                       | R\$2,78                         | R\$36.092,74    |
| Lanche CMEI                     | 62.866                       | R\$1,78                         | R\$111.901,48   |
| Lanche Escola e XVII de Janeiro | 520.700                      | R\$3,55                         | R\$1.848.485,00 |
| Almoço Lactário/CMEI            | 9.908                        | R\$3,49                         | R\$34.678,92    |
| Almoço CMEI                     | 52.958                       | R\$3,87                         | R\$204.947,46   |
| Almoço Escola                   | 342                          | R\$6,72                         | R\$2.298,24     |
| Jantar Lactário/CMEI            | 9.908                        | R\$1,81                         | R\$17.933,48    |
| Jantar CMEI                     | 52.958                       | R\$2,69                         | R\$142.457,02   |
| Jantar EJA                      | 3.418                        | R\$4,84                         | R\$16.550,24    |
| Kit Lanche                      | 833                          | R\$6,62                         | R\$5.514,48     |
| Valor Total                     |                              |                                 | R\$2.600.112,36 |

Cláusula Quinta: O Contrato foi reajustado conforme variação acumulada no período, levando-se em conta a data da proposta, cujo percentual apurado foi de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.5058% (quatro vírgula cinco mil e cinquenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2023

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA04318688917  
CPF: 043.186.889-17

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

gobol  
CARLOS HUBERTO DE SOUZA  
CPF: 393.968.009-53

Ednelson Quelroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS  
Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

CARLOS HUBERTO DE SOUZA  
CPF: 393.968.009-53

Carlos Humberto de Souza  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

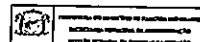
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

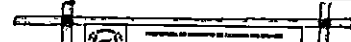


Diário Oficial Eletrônico  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.216/2016 - Edição nº 219 de 17 de novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Jacarandá, 300 – Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 01

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                           | Nº Refeições<br>ANO | Preço Unit. | Valor Total ANO<br>(200 dias letivos) |
|--------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------------------------|
| <b>LOTE 1 - CMEI's</b>                           |                     |             |                                       |
| 01 - DESJEJUM LACTÁRIO                           | 53.600              | R\$ 7,38    | R\$ 395.568,00                        |
| 02 - DESJEJUM CMEI                               | 363.200             | R\$ 7,32    | R\$ 2.658.624,00                      |
| 03 - LANCHE LACTÁRIO/CMEI                        | 53.600              | R\$ 5,59    | R\$ 299.624,00                        |
| 04 - LANCHE CMEI                                 | 363.200             | R\$ 3,31    | R\$ 1.202.192,00                      |
| 05 - ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI                        | 53.600              | R\$ 4,73    | R\$ 253.528,00                        |
| 06 - ALMOÇO CMEI                                 | 363.200             | R\$ 5,73    | R\$ 2.081.136,00                      |
| 07 - JANTAR LACTÁRIO / CMEI                      | 56.600              | R\$ 7,38    | R\$ 417.708,00                        |
| 08 - JANTAR CMEI                                 | 363.200             | R\$ 6,75    | R\$ 2.451.600,00                      |
| 09 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - CMEI                  | 2.500               | R\$ 3,51    | R\$ 8.775,00                          |
| 10 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - CMEI                  | 1.000               | R\$ 4,85    | R\$ 4.850,00                          |
| 11 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - CMEI                  | 1.000               | R\$ 5,79    | R\$ 5.790,00                          |
| 12 - KIT LANCHE - CMEI                           | 1.000               | R\$ 12,08   | R\$ 12.080,00                         |
| <b>Valor Total Global ( 200 dias letivos ) :</b> |                     |             | <b>R\$ 9.791.475,00</b>               |

Valor Total Global por extenso :

noze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo



RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09  
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS  
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos  
26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 02

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                              | Nº Refeições<br>ANO | Preço Unit. | Valor Total ANO<br>(200 dias letivos) |
|-----------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------------------------|
| LOTE 2 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL   |                     |             |                                       |
| 01 - LANCHE 1 (1ª refeição antes do início da aula) | 2.085.800           | R\$ 2,87    | R\$ 5.986.246,00                      |
| 02 - LANCHE 2 (servido no intervalo da aula)        | 2.085.800           | R\$ 8,50    | R\$ 17.729.300,00                     |
| 03 - JANTAR EJA                                     | 16.000              | R\$ 9,17    | R\$ 146.720,00                        |
| 04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL | 15.000              | R\$ 2,40    | R\$ 36.000,00                         |
| 05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL | 5.000               | R\$ 3,32    | R\$ 16.600,00                         |
| 06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL | 5.000               | R\$ 3,96    | R\$ 19.800,00                         |
| 07 - KIT LANCHE - ESCOLA                            | 7.000               | R\$ 8,27    | R\$ 57.890,00                         |
| Valor Total Global ( 200 dias letivos ) :           |                     |             | R\$ 23.992.556,00                     |

|                                  |                                                                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total Global por extenso : | vinte e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 27 de julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09  
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS  
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos  
26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecedor: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.164.874/0001-09

End: AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52

CEP: 05465-070

Telefone: (11) 3026-2200

Inscrição Estadual: 148.798.704.114

Inscrição Municipal: 3.967.086-4

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Cidade: São Paulo / Estado: SP

email: comercial@rcnutryalimentacao.com.br

Conta Banco do Brasil - Ag. 6976-0 C/C 6621-4

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 03

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                  | Nº Refeições<br>ANO | Preço Unit. | Valor Total ANO<br>(200 dias letivos) |
|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------------------------|
| LOTE 3 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL      |                     |             |                                       |
| 01 - CAFÉ DA MANHÃ                                      | 830.000             | R\$ 3,92    | R\$ 3.253.600,00                      |
| 02 - ALMOÇO                                             | 830.000             | R\$ 7,95    | R\$ 6.598.500,00                      |
| 03 - LANCHE DA TARDE                                    | 830.000             | R\$ 7,18    | R\$ 5.959.400,00                      |
| 04 - PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA /<br>PERÍODO INTEGRAL | 7.000               | R\$ 2,36    | R\$ 16.520,00                         |
| 05 - PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA /<br>PERÍODO INTEGRAL | 2.000               | R\$ 3,26    | R\$ 6.520,00                          |
| 06 - PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA /<br>PERÍODO INTEGRAL | 2.000               | R\$ 3,90    | R\$ 7.800,00                          |
| 07 - KIT LANCHE - ESCOLA INTEGRAL                       | 3.000               | R\$ 8,14    | R\$ 24.420,00                         |
| Valor Total Global ( 200 dias letivos ) :               |                     |             | R\$ 15.866.760,00                     |

|                                  |                                                                               |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total Global por extenso : | quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: José Carlos Geraldo

Profissão: Administrador de Empresas

Identidade / Órgão Expedidor: 7.958.714 SSP/ SP

CPF nº: 880.172.498-53

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Jaraguá, 139 - Vila Alpina

Cidade: Santo André/SP - CEP 09090-730

Local e Data: São Paulo / SP, 28 de Julho de 2023



Representante Legal - José Carlos Geraldo



RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09  
AV. GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 684 - CJ 51/52 - ALTO PINHEIROS  
SÃO PAULO/SP - CEP: 05465-070 - Fone (11) 3026-2200

Elaine Aparecida dos Santos  
26/09/23





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A/C ELAINE

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa COELFER LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.922.361/0001-69, inscrição estadual nº 712.173.374.115, inscrição municipal nº 1055623, com sede e foro à Avenida Central, nº 99 – 2º andar – Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13220-170, apresenta cotação de preços para a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios), e executar o preparo nas instituições, cocção, distribuição, recebimento dos gêneros alimentícios, pré preparo, preparo, organização do estoque, higienização de utensílios, equipamentos e todos os ambientes utilizados para o preparo das refeições, bem como dispor de mão de obra, equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados necessários a perfeita execução dos serviços. Com fornecimento de material de limpeza e mão de obra especializada pelo período de 200 (duzentos) dias letivos / ano, conforme segue:

**LOTE 01 - CMEI'S**

| Item | Tipo de Refeição         | Quantidades<br>alunos/dia | Total Ano (para 200<br>dias letivos) | Valor Unitário | Valor Total (para 200 dias<br>letivos) |
|------|--------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| 1    | DESJEJUM LACTÁRIO        | 268                       | 53.600                               | 3,59           | R\$ 192.424,00                         |
| 2    | DESJEJUM CMEI            | 1.816                     | 363.200                              | 6,59           | R\$ 2.393.488,00                       |
| 3    | LANCHE LACTÁRIO/CMEI     | 268                       | 53.600                               | 2,52           | R\$ 135.072,00                         |
| 4    | LANCHE CMEI              | 1.816                     | 363.200                              | 3,75           | R\$ 1.362.000,00                       |
| 5    | ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI     | 268                       | 53.600                               | 7,12           | R\$ 381.632,00                         |
| 6    | ALMOÇO CMEI              | 1.816                     | 363.200                              | 7,91           | R\$ 2.872.912,00                       |
| 7    | JANTAR LACTÁRIO/CMEI     | 268                       | 56.600                               | 3,71           | R\$ 209.986,00                         |
| 8    | JANTAR CMEI              | 1.816                     | 363.200                              | 6,03           | R\$ 2.190.096,00                       |
| 9    | PRÁTICA ALIMENTAR 1-CMEI | -                         | 2.500                                | 9,23           | R\$ 23.075,00                          |
| 10   | PRÁTICA ALIMENTAR 2-CMEI | -                         | 1.000                                | 7,42           | R\$ 7.420,00                           |
| 11   | PRÁTICA ALIMENTAR 3-CMEI | -                         | 1.000                                | 10,05          | R\$ 10.050,00                          |
| 12   | KIT LANCHE-CMEI          | -                         | 1.000                                | 8,47           | R\$ 8.470,00                           |
|      | TOTAL                    |                           |                                      |                | R\$ 9.786.625,00                       |

**LOTE 02 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL**

| Item | Tipo de Refeição                                | Quantidades<br>alunos/dia | Total Ano (para 200<br>dias letivos) | Valor Unitário | Valor Total (para 200 dias<br>letivos) |
|------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| 1    | LANCHE 1 (antes início das aulas)               | 10.429                    | 2.085.800                            | 4,90           | R\$ 10.220.420,00                      |
| 2    | LANCHE 2 (servido no intervalo)                 | 10.429                    | 2.085.800                            | 6,29           | R\$ 13.119.682,00                      |
| 3    | JANTAR EJA                                      | 80                        | 16.000                               | 8,40           | R\$ 134.400,00                         |
| 4    | PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA<br>PERÍODO PARCIAL | -                         | 15.000                               | 9,23           | R\$ 138.450,00                         |

Avenida Central, 99, 2º andar, Jardim Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP – CEP: 13.220-170

Email: [licitacao1@grupoanga.com.br](mailto:licitacao1@grupoanga.com.br)

Telefone: 11-4118-1818 ramal 1026

*Elaine Aparecida dos Santos*  
26/09/23

Coelfer



|   |                                                 |   |       |       |                   |
|---|-------------------------------------------------|---|-------|-------|-------------------|
| 5 | PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA<br>PERÍODO PARCIAL | - | 5.000 | 7,42  | R\$ 37.100,00     |
| 6 | PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA<br>PERÍODO PARCIAL | - | 5.000 | 10,05 | R\$ 50.250,00     |
| 7 | KIT LANCHE - ESCOLA                             | - | 7.000 | 8,47  | R\$ 59.290,00     |
|   | TOTAL                                           |   |       |       | R\$ 23.759.592,00 |

LOTE 03 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL

| Item | Tipo de Refeição                                 | Quantidades<br>alunos/dia | Total Ano (para 200<br>dias letivos) | Valor Unitário | Valor Total (para 200 dias<br>letivos) |
|------|--------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| 1    | CAFÉ MANHÃ                                       | 4.150                     | 830.000                              | 7,46           | R\$ 6.191.800,00                       |
| 2    | ALMOÇO                                           | 4.150                     | 830.000                              | 9,83           | R\$ 8.158.900,00                       |
| 3    | LANCHE TARDE                                     | 4.150                     | 830.000                              | 9,15           | R\$ 7.594.500,00                       |
| 4    | PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA<br>PERÍODO INTEGRAL | -                         | 7.000                                | 9,23           | R\$ 64.610,00                          |
| 5    | PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA<br>PERÍODO INTEGRAL | -                         | 2.000                                | 7,42           | R\$ 14.840,00                          |
| 6    | PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA<br>PERÍODO INTEGRAL | -                         | 2.000                                | 10,05          | R\$ 20.100,00                          |
| 7    | KIT LANCHE - ESCOLA                              | -                         | 3.000                                | 8,47           | R\$ 25.410,00                          |
|      |                                                  |                           |                                      |                | R\$ 22.070.160,00                      |

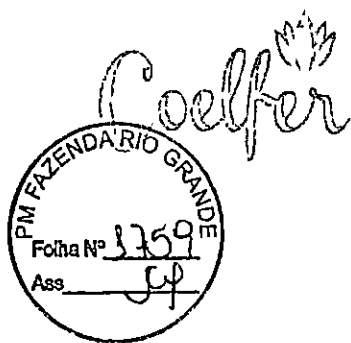
O valor total considerando a soma dos 3 lotes é de R\$ 55.616.377,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais)

Várzea Paulista/SP para Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2023.

SILVANA SILVA Assinado de forma digital  
por SILVANA SILVA  
LEMONS:17838830818  
30818 Dados: 2023.07.20  
18:14:47 -03'00'

Coelfer Ltda  
Silvana Silva Lemos  
Administradora

Elaine Aparecida dos Santos  
26/09/23



*Coelho*  
Elaine Aparecida dos Santos  
26/09/23



# Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



CTRSIA 064/2023

Araucária/PR, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ref. Interesse na prorrogação do Contrato n.84/2021

Ao Sr. Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

A Sr. Vicente Machado da Silva  
Gestor Administrativo do Contrato

Prezados,

Conforme solicitado manifestamos nosso interesse quanto a prorrogação do contrato n°84/2021 de 30/01/2024 até 31/07/2024, cujo o objeto é a "contratação de empresa, terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", de acordo com a cláusula quinta do contrato supracitado.

Ficam ressalvados/resguardados o nosso direito ao reajuste em razão de atualização dos preços/valores, conforme previsto contratualmente na Cláusula sexta, parágrafo segundo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e aguardamos formalização.

Atenciosamente,

**CARLOS**

**HUMBERTO DE**

**SOUZA:39396800**

**953**

**Carlos Humberto de Souza**

**Diretor Presidente**

Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
Dados: 2023.12.20 14:36:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

| ITEM              | VALOR ATUAL (2º<br>ADITIVO) CONTRATO<br>84/2021 -<br>RISOTOLÂNDIA | VALOR<br>COTAÇÃO 1 - RC<br>NUTRY | VALOR<br>COTAÇÃO 2 -<br>COELFER |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| DESJEJUM LACTÁRIO | 1,71                                                              | 7,38                             | 3,59                            |
| DESJEJUM CMEI     | 3,08                                                              | 7,32                             | 6,59                            |
| DESJEJUM ESCOLA   | 2,78                                                              | 2,87                             | 4,90                            |
| LANCHE CMEI       | 1,78                                                              | 3,31                             | 3,75                            |
| LANCHE ESCOLA     | 3,55                                                              | 8,50                             | 6,29                            |
| ALMOÇO LACTÁRIO   | 3,49                                                              | 4,73                             | 7,12                            |
| ALMOÇO CMEI       | 3,87                                                              | 5,73                             | 7,91                            |
| ALMOÇO ESCOLA     | 6,72                                                              | 7,95                             | 9,83                            |
| JANTAR LACTÁRIO   | 1,81                                                              | 7,38                             | 3,71                            |
| JANTAR CMEI       | 2,69                                                              | 6,75                             | 6,03                            |
| JANTAR EJA        | 4,64                                                              | 9,17                             | 8,40                            |
| KIT LANCHE        | 6,62                                                              | 8,14                             | 8,47                            |

  
Elaine Aparecida dos Santos

21/12/23.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 08/01/2024



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000077136/2023

**Número Único:** SMH.1C2.JQS-LW

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 20/12/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**rganograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

**3**

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 08/01/2024 10:48 AM

À Secretaria Municipal de Educação, para juntada de certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Risotolândia bem como das cotações.

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 09/01/2024



**Dados Processo:**

|                                           |                                  |                     |            |
|-------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|------------|
| <b>Número do Processo:</b> 000077136/2023 |                                  |                     |            |
| <b>Número Único:</b> SMH.1C2.JQS-LW       |                                  |                     |            |
| <b>Requerente:</b>                        | Secretaria Municipal de Educação | <b>Procedência:</b> | Interna    |
| <b>Assunto:</b>                           | Requerimento                     | <b>Situação:</b>    | Em análise |
| <b>Data Abertura:</b>                     | 20/12/2023 3:15 PM               |                     |            |

**Dados Parecer:**

|                                                                                                                                                              |                                       |                                         |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----|
| <b>Organograma:</b>                                                                                                                                          | Compras - SME                         | <b>Encerrou Processo?</b>               | Não |
| <div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"><b>4</b></div> | <b>Descrição Parecer:</b>             | <b>Data Parecer:</b> 08/01/2024 1:24 PM |     |
|                                                                                                                                                              | Segue certidões empresa Risotolandia. |                                         |     |

\_\_\_\_\_  
Nara Regina



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032447695-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.900.463/0001-71**

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA**  
**Nº 1005/2024**

**Nome/Razão Social:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 76.900.463/0001-71

**Endereço:** RUA LUIZ FRANCHESCHI

**Bairro:** THOMAZ COELHO

**Complemento:**

**Cidade:** Araucária - PR

Nº: 657

**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

**ATENÇÃO**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

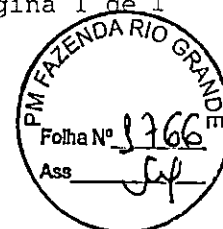
Araucária PR segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 às 11:21 hs.

**Certidão Válida até 07/02/2024**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-SBCBTILPJWTPAH-7 Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 40316689/2023

Expedição: 10/08/2023, às 13:39:44

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.900.463/0001-71  
**Razão Social:** RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA  
**Endereço:** RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2024 a 05/02/2024

**Certificação Número:** 2024010700272086736734

Informação obtida em 08/01/2024 11:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 76.900.463/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:44 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **C35D.3A2A.2126.AC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.164.874/0001-09  
**Razão Social:** RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA  
**Endereço:** AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO 684 CONJ 51 E 52 / ALTO DE PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05465-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2023 a 18/01/2024

**Certificação Número:** 2023122007024462441004

Informação obtida em 08/01/2024 11:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA**  
**CNPJ: 11.164.874/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:02 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **045A.1CF4.E518.6800**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1263977 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 11.164.874/

**Contribuinte:** RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

**Liberação:** 05/12/2023

**Validade:** 02/06/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.967.086-4- Início atv :07/01/2009 (R GAL FURTADO NASCIMENTO, 00684, CEP: 05465-070 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:58:35 horas do dia 14/12/2023 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 2951BA74

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butantã



### CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00059467/2023-36

Interessado: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA  
(11.164.874%2F0001-09)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscrito -  
013192-20230830-094152516-15

**DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ**  
**CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Nº do Processo: 017.00059467/2023-36

**CNPJ: 11.164.874/0001-09**

Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

**AVISOS:**

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal Da Receita Estadual, em 06/09/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6779764 e o código CRC BDBBB3E5.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.164.874/0001-09

Certidão nº: 1900054/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:30:15

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.164.874/0001-09, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000341-89.2022.5.06.0122 - TRT 06ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 73.922.361/0001-69  
**Razão Social:** COELFER LTDA  
**Endereço:** AV CENTRAL 99 ANDAR 2 / VILA SANTA TEREZINH / VARZEA PAULISTA / SP / 13220-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2024 a 05/02/2024

**Certificação Número:** 2024010700362909018402

Informação obtida em 08/01/2024 11:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COELFER LTDA**  
**CNPJ: 73.922.361/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:16 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **9CAC.521A.E9FF.67D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.922.361/0001-69

Certidão nº: 1901760/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:36:11

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COELFER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.922.361/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 09/01/2024



**Dados Processo:**

|                                           |                                  |                     |            |
|-------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|------------|
| <b>Número do Processo:</b> 000077136/2023 |                                  |                     |            |
| <b>Número Único:</b> SMH.1C2.JQS-LW       |                                  |                     |            |
| <b>Requerente:</b>                        | Secretaria Municipal de Educação | <b>Procedência:</b> | Interna    |
| <b>Assunto:</b>                           | Requerimento                     | <b>Situação:</b>    | Em análise |
| <b>Data Abertura:</b>                     | 20/12/2023 3:15 PM               |                     |            |

**Dados Parecer:**

|                                                                                                                                                                                            |                                      |                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|-----|
| <b>Programa:</b>                                                                                                                                                                           | Contratos Compras - ADM              | <b>Encerrou Processo?</b>                | Não |
| <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center; font-size: 2em; font-weight: bold;">6</div> | <b>Descrição Parecer:</b>            | <b>Data Parecer:</b> 09/01/2024 10:09 AM |     |
|                                                                                                                                                                                            | Ao Jurídico, para análise e parecer. |                                          |     |

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 12/01/2024



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000077136/2023

**Número Único:** SMH.1C2.JQS-LW

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

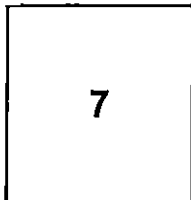
**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 20/12/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** PGM-003

**Encerrou Processo?** Não



**Descrição Parecer:**  
Segue com parecer.

**Data Parecer:** 11/01/2024 12:11 PM

\_\_\_\_\_  
Debora Lemos



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 004/2024**

**Processo nº 77136/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: Aditivo – Contrato nº 084/2021**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Educação, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo do contrato 084/2021, cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentos aos alunos das instituições da rede Municipal de Ensino.

Consta nos autos cópia do referido contrato, com dois termos aditivos; manifestação favorável da empresa contratada; cotações; mapa comparativo de preços; certidões de regularidade fiscal e trabalhista, memorando da Secretaria interessada requerendo o presente aditivo.

Há manifestação favorável da Secretaria interessada, porém, não há ainda autorização do Prefeito Municipal.

Identificou-se, também, que o Ofício nº 1983, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo teor corresponde ao pedido de aditivo de prazo e indicação de dotações orçamentárias, está incompleto, tendo em vista apresentar falta de páginas, sobretudo aquela em que deve constar a assinatura das autoridades competentes. Recomenda-se a retificação e juntada do referido documento aos autos, como condição de validade ao prosseguimento do processo.

Observa-se que o Município pactuou o contrato no dia 24/11/2021. Passado 1 (um) ano desde a assinatura do contrato, houve aditivo de vigência por mais 12 (doze) meses, com reajuste anual a contar do dia 24/11/2022; e, posteriormente, outro aditivo de vigência no período de 24/11/2023 a 30/01/2024, também com reajuste anual.

Portanto, entende-se pela possibilidade jurídica acerca de novo aditivo de execução e vigência, segundo os autos, cite-se: "*Sendo o prazo de 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência*" (Proc. Adm. 77136/2023; Ofício 1983; Aba Pareceres).



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Porém, uma vez que há procedimento licitatório em trâmite com o mesmo objeto do aditivo (Pregão 125/2023), recomenda-se que seja colocada cláusula no aditivo constando sobre a necessidade de rescisão contratual sem ônus entre as partes assim que houver homologação de nova licitação com o mesmo objeto em trâmite.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações aplicável (Lei 8.666 de 1993):

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

Sendo assim, existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de janeiro de 2024.

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.01.11 12:11:29 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município  
**OAB/PR 42.955**





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 12/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 8:36 AM

À Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao parecer jurídico e indicação de Dotação Orçamentária de 2024.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 12/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 9:39 AM

Segue em anexo o ofício completo, segue em anexo pag. 18 do diário oficial nº 242 de 20 de Dezembro de 2023, onde foi publicado a suspensão do pregão eletrônico 125/2023.

Vicente Machado



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7613

e-mail: [smefrg@hotmail.com](mailto:smefrg@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício Nº 1983 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2023.

**Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária para renovação do contrato 84/2021.**

Senhor Secretário,

Considerando o vencimento do contrato 84/2021 – 2º aditivo em 30/01/2024 – referente a prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a prorrogação do mesmo.

Sendo o prazo de: 157 (cento e cinquenta e sete) dias – até a data de 05/07/2024 – para a execução e 183 (cento e oitenta e três) dias – até a data de 31/07/2024 para vigência.

Ressaltamos que após o término do prazo de execução do contrato (em 05/07/2024), a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 HR (setenta e duas horas). O prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato, indicamos as Dotações Orçamentárias:

Despesa 387 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 387 – fonte 174 – Proj. Ativ 2069 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2196 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 409 – fonte 174 – Proj. Ativ 2196 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 1000 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Despesa 421 – fonte 174 – Proj. Ativ 2198 - Material bem ou serviço para distribuição.

Justifica-se a solicitação devido a importância e a obrigatoriedade da continuidade da prestação dos serviços do contrato em questão, visando o cumprimento da LEI 11.947/2009 – a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula

*Protocolo nº 7136/23.*



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

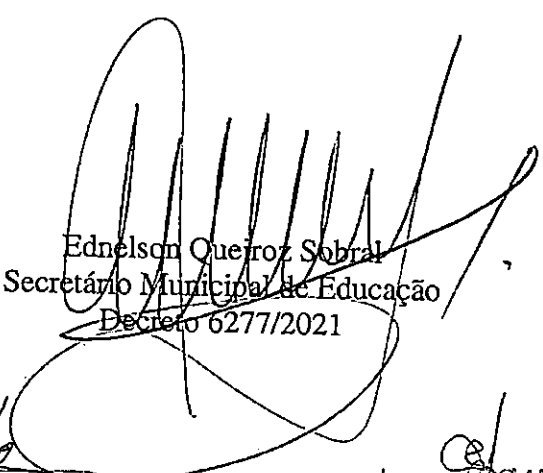
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

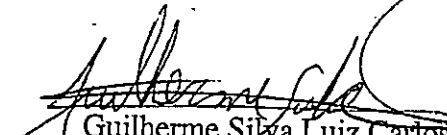
(41) 3608-7613

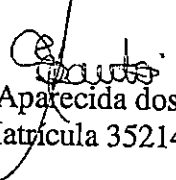
e-mail: [smefrg@hotmail.com](mailto:smefrg@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

352936, e, como fiscal de gestão Vicente Machado da Silva – Matrícula 352781, devidamente designados para este fim.

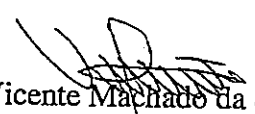
Atenciosamente,

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2021

  
Guilherme Silva Luiz Carlos  
Matrícula 352626

  
Elaine Aparecida dos Santos  
Matrícula 352145

  
Ederson de Souza Felix  
Matrícula 352936

  
Vicente Machado da Silva  
Matrícula 352781

Ao Senhor  
José Antônio Dasenbrock  
Secretário Municipal de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº242 de 20 de dezembro de 2023

Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

ANEXO I DO EDITAL Nº 070/2023  
Lei Complementar nº 002/2014 e Decreto nº 4039/2015

EDITAL Nº 072/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

| PROCESSO       | MATRICULA | CARGO                        | RESULTADO | NÍVEL |
|----------------|-----------|------------------------------|-----------|-------|
| 000058703/2023 | 348291    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000063551/2023 | 348291    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM       | DEFERIDO  | 10    |
| 000059072/2023 | 349336    | ENGENHEIRO CIVIL             | DEFERIDO  | 10    |
| 000057214/2023 | 349763    | ENFERMEIRO                   | DEFERIDO  | 10    |
| 000057786/2023 | 350406    | ANALISTA DE SUPORTE          | DEFERIDO  | 10    |
| 000062370/2023 | 350721    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000067351/2023 | 351062    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000068037/2023 | 351100    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000068032/2023 | 351318    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000064942/2023 | 351372    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000067798/2023 | 351439    | ANALISTA DE SUPORTE          | DEFERIDO  | 10    |
| 000061449/2023 | 351441    | ENFERMEIRO                   | DEFERIDO  | 10    |
| 000059997/2023 | 351754    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM        | DEFERIDO  | 10    |
| 000064288/2023 | 352091    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | DEFERIDO  | 10    |
| 000063553/2023 | 352185    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM       | DEFERIDO  | 10    |
| 000064288/2023 | 352272    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | DEFERIDO  | 10    |
| 000064848/2023 | 352368    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | DEFERIDO  | 10    |
| 000057633/2023 | 352481    | AGENTE DE TRANSITO           | DEFERIDO  | 10    |
| 000052893/2023 | 352533    | PEDREIRO                     | DEFERIDO  | 10    |
| 000067686/2023 | 352612    | ENGENHEIRO CIVIL             | DEFERIDO  | 10    |
| 000057088/2023 | 353114    | AGENTE DE TRANSITO           | DEFERIDO  | 10    |
| 000068530/2023 | 353118    | AGENTE DE TRANSITO           | DEFERIDO  | 10    |
| 000063717/2023 | 353302    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM        | DEFERIDO  | 10    |
| 000069355/2023 | 353367    | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO    | DEFERIDO  | 10    |
| 000068255/2023 | 353415    | MOTORISTA - CATEGORIA "D"    | DEFERIDO  | 10    |
| 000061318/2023 | 354814    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | DEFERIDO  | 10    |
| 000064018/2023 | 355677    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM        | DEFERIDO  | 10    |
| 000065534/2023 | 355824    | DOCUMENTADOR ESCOLAR         | DEFERIDO  | 10    |
| 000064857/2023 | 357699    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM        | DEFERIDO  | 10    |
| 000067132/2023 | 358201    | ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS | DEFERIDO  | 10    |
| 000068326/2023 | 358349    | DOCUMENTADOR ESCOLAR         | DEFERIDO  | 10    |
| 000068142/2023 | 358361    | MEDICO DA FAMILIA            | DEFERIDO  | 10    |

Assessoria Jurídica, nº 224 (Anexo) - Bairro Escadaria  
CEP: 83.220-000 - Fazenda Rio Grande, PR  
Tel.: (41) 3627-8500 / e-mail: gub@fazendario.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL Nº 071/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

HOMOLOGA O EDITAL Nº 068/2023 - CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6930/2023 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e ao Decreto nº 4029/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR, de resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

| PROCESSO       | MATRICULA | CARGO            | RESULTADO | NÍVEL |
|----------------|-----------|------------------|-----------|-------|
| 000043955/2023 | 355870    | GUARDA MUNICIPAL | DEFERIDO  | 20    |

Art. 2º - O Edital nº 068/2023 foi publicado no DOE nº 235/2023 em 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme Art. 019 da Lei Complementar nº 103/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

Assessoria Jurídica, nº 224 (Anexo) - Bairro Escadaria  
CEP: 83.220-000 - Fazenda Rio Grande, PR  
Tel.: (41) 3627-8500 / e-mail: gub@fazendario.pr.gov.br

Luana de F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 148/2022

PAULA ROBERTA PEDRONI BROWKOW  
Diretora de Área - SGA  
Decreto 6244/2022

Assessoria Jurídica, nº 224 (Anexo) - Bairro Escadaria  
CEP: 83.220-000 - Fazenda Rio Grande, PR  
Tel.: (41) 3627-8500 / e-mail: gub@fazendario.pr.gov.br

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK, JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 6930/2023

LUANA DE F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 148/2022

PAULA ROBERTA PEDRONI BROWKOW  
Diretora de Área - SGA  
Decreto 6244/2022

Assessoria Jurídica, nº 224 (Anexo) - Bairro Escadaria  
CEP: 83.220-000 - Fazenda Rio Grande, PR  
Tel.: (41) 3627-8500 / e-mail: gub@fazendario.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 115/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", considerando a necessidade de alteração das condições no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação ao pedido que a empresa RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendario.pr.gov.br/transparenta/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.

Luiz Guilherme Rodrigues  
Pregoeiro Municipal  
Portaria 168/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

## Dados Parecer:

Programa: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

10

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/01/2024 10:10 AM

Segue Dotações Orçamentárias:

D.O 351 Fonte: 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,  
D.O 357 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,  
D.O 357 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,  
D.O 358 Fonte: 0000 (Livre) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,  
D.O 396 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,  
D.O 396 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,  
D.O 433 FONTE 0000 (Livre) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO,  
D.O 433 FONTE 1192 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.

Nara Regina

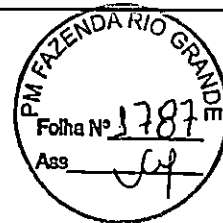


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503487/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 351



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual  |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| 00107.00107.99.01.00.00.1 | 11/01/2024    |                         | 1.850.000,00     | 150.000,00      | 1.700.000,00 |

SME PROTOCOLO 77136-2023

**Fonte de Recursos:**

|                           |                  |            |
|---------------------------|------------------|------------|
| Número:                   | Descrição:       | Valor:     |
| 00107.00107.99.01.00.00.1 | Salário Educação | 150.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503512/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 11/01/2024    |                         | 1.300.000,00     | 1.000.000,00    | 300.000,00  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:       |
|---------------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 1.000.000,00 |





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503536/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 433



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 11/01/2024    |                         | 240.000,00       | 239.000,00      | 1.000,00    |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

|                           |                              |            |
|---------------------------|------------------------------|------------|
| Número:                   | Descrição:                   | Valor:     |
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 239.000,00 |

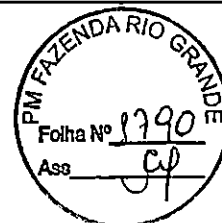


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503523/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 11/01/2024    |                         | 2.227.357,64     | 2.227.357,00    | 0,64        |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                   | Valor:       |
|---------------------------|------------------------------|--------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 2.227.357,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503529/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 11/01/2024    |                         | 548.270,00       | 148.000,00      | 400.270,00  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

4300

**Fonte de Recursos:**

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 148.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503652/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 433



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 11/01/2024    |                         | 70.000,00        | 20.000,00       | 50.000,00   |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:    |
|---------------------------|-------------------------------------------------|-----------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 20.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503505/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 11/01/2024    |                         | 2.252.851,85     | 2.252.851,00    | 0,85        |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                   | Valor:       |
|---------------------------|------------------------------|--------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 2.252.851,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 12/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 503514/2024  
Data do Bloqueio: 11/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 358



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 11/01/2024    |                         | 50.000,00        | 49.950,00       | 50,00       |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

|                           |                              |           |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 49.950,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 11:01 AM

À Contabilidade, para cálculo do valor a ser pago para o período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 11:22 AM

Retorno processo para que seja apostado o valor do aditivo a ser considerado para o período de 100 dias letivos.

MAURO ANTONIO





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Compras Educação -SME

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2024 3:53 PM

Cálculo do valor a ser pago para o período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação:  
R\$ 7.043.058,00.

Segue novas notas de bloqueios realizados.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506081/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 434



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 25.932,21        | 25.930,00       | 2,21        |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

|                           |                              |           |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 25.930,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506074/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 351



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual  |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| 00107.00107.99.01.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 1.554.507,00     | 200.000,00      | 1.354.507,00 |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:       | Valor:     |
|---------------------------|------------------|------------|
| 00107.00107.99.01.00.00.1 | Salário Educação | 200.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506214/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.194 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 366



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00103.00103.01.01.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 250.000,00       | 100.000,00      | 150.000,00  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                     | Valor:     |
|---------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 00103.00103.01.01.00.00.1 | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 100.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506093/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.198 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Especial  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Código reduzido: 432



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 20.000,00        | 19.990,00       | 10,00       |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 19.990,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506077/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 357



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 12/01/2024    |                         | 300.000,00       | 150.000,00      | 150.000,00  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 150.000,00 |

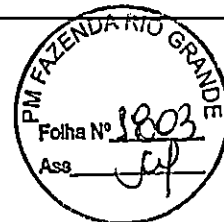


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506104/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT  
Código reduzido: 396



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 12/01/2024    |                         | 400.270,00       | 300.000,00      | 100.270,00  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 300.000,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506137/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.306.0043 Alimentação e Nutrição  
Projeto/Atividade: 2.069 Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Código reduzido: 356



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | 12/01/2024    |                         | 372.696,25       | 100.000,00      | 272.696,25  |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                                      | Valor:     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 01192.01042.09.01.06.00.1 | Transferência FNDE - Alimentação Escolar PNAE - | 100.000,00 |





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506080/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 397



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 30.000,00        | 29.990,00       | 10,00       |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

|                           |                              |           |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 29.990,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 15/01/2024  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 506078/2024  
Data do Bloqueio: 12/01/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.196 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Ensino Infantil  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Código reduzido: 395



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 12/01/2024    |                         | 30.000,00        | 29.990,00       | 10,00       |

SME PROTOCOLO 77136-2023

Fonte de Recursos:

|                           |                              |           |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 29.990,00 |



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Objeto: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Para dar prosseguimento ao aditivo

Data Parecer: 16/01/2024 8:17 AM

MAURO ANTONIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº 77136/2023  
Pregão Eletrônico 73/2021  
Contrato nº 084/2021

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2.024.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Educação autorizado pelo Secretário, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do contrato por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias para execução - até 05/07/2024 e 183 (cento e oitenta e três) dias para vigência – até 31/07/2024, junto a proponente, **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, que tem por objeto **“Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”**, conforme especificações constantes no termo de referência”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.01.12 15:15:38  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/01/2024 11:18 AM

Segue para anexar a planilha com o quantitativo e valores dos itens .

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/01/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000077136/2023

Número Único: SMH.1C2.JQS-LW

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Programa: Compras - SME

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/01/2024 1:26 PM

Segue planilha com quantitativos e valores para renovação.

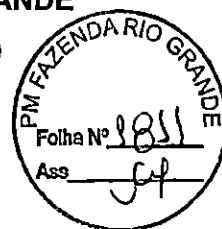
17

Nara Regina



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| ITEM | Descrição do Serviço             | Total ano (para 100 dias letivos) | Valor Unitário | Valor Total      |
|------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | DESJEJUM LACTÁRIO                | 26.800                            | R\$ 1,71       | R\$ 45.828,00    |
| 2    | DESJEJUM CMEI                    | 100.000                           | R\$ 3,08       | R\$ 308.000,00   |
| 3    | DESJEJUM ESCOLA                  | 25.960                            | R\$ 2,78       | R\$ 72.168,80    |
| 4    | LANCHE CMEI                      | 158.875                           | R\$ 1,78       | R\$ 282.797,50   |
| 5    | LANCHE ESCOLAS E XVII de Janeiro | 1.499.616                         | R\$ 3,55       | R\$ 5.323.636,80 |
| 6    | ALMOÇO Lactário/CMEI             | 26.800                            | R\$ 3,49       | R\$ 93.532,00    |
| 7    | ALMOÇO CMEI                      | 140.976                           | R\$ 3,87       | R\$ 545.577,12   |
| 8    | ALMOÇO ESCOLA                    | 200                               | R\$ 6,72       | R\$ 1.344,00     |
| 9    | JANTAR Lactário/CMEI             | 26.801                            | R\$ 1,81       | R\$ 48.509,81    |
| 10   | JANTAR CMEI                      | 100.000                           | R\$ 2,69       | R\$ 269.000,00   |
| 11   | JANTAR EJA                       | 10.250                            | R\$ 4,64       | R\$ 47.560,00    |
| 12   | KIT LANCHE                       | 771                               | R\$ 6,62       | R\$ 5.104,02     |
|      |                                  |                                   | TOTAL          | R\$ 7.043.058,05 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 ID 3632 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.900.463/0001-71, Inscrição Estadual nº 10701227-38, Inscrição Municipal nº 191681, estabelecida na Rua Luiz Francheschi nº 657 Bairro Thomaz Coelho Cep: 83707-072 Araucária PR, Fone:(41)3641-1448 Email: [comercial@risotolandia.com.br](mailto:comercial@risotolandia.com.br), por seu representante legal, Sr. **Carlos Humberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 77136/2023, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 084/2021 ID: 3632, Celebrado em 24 de novembro de 2021, originado da Pregão Eletrônico nº 73/2021 tendo como objeto ***"Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação"***, conforme especificações constantes no termo de referência", de acordo com Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.

**Cláusula Segunda:** Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

demaís itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos.

**Cláusula Terceira:** Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

D.O 351 – fonte 0107; - 200.000,00 + 150.000,00  
D.O 357 – fonte 0000; - 2.252.852,00  
D.O 357 – fonte 1192; - 150.000,00 + 1.000.000,00  
D.O 358 – fonte 0000; - 49.950,00  
D.O 396 - fonte 0000; - 2.227.357,00  
D.O 396 – fonte 1192; - 300.000,00 + 140.000,00  
D.O 433 – fonte 0000; - 239.000,00  
D.O 433 – fonte 1192; - 20.000,00  
D.O 434 – fonte 0000; - 25.930,00  
D.O 366 - fonte 0103; - 100.000,00  
D.O 432 – fonte 0000; - 19.990,00  
— D.O 357 – fonte 1042;  
— D.O 396 – fonte 1042;  
D.O 356 – fonte 1042; - (1192) 100.000,00  
D.O 397 – fonte 0000; - 29.990,00  
D.O 395 – fonte 0000; - 29.990,00

**Cláusula Quarta:** O valor total para o período correspondente é de R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

|   | Descrição Dos Serviços          | Qtde. Proporcional<br>para 100 Dias<br>Letivos) | Valor Unit. | Valor Total     |
|---|---------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1 | Desjejum Lactário               | 26.800                                          | R\$1,71     | R\$45.828,00    |
| 2 | Desjejum CMEI                   | 100.000                                         | R\$3,08     | R\$308.000,00   |
| 3 | Desjejum escola (2x)            | 25.960                                          | R\$2,78     | R\$72.168,80    |
| 4 | Lanche CMEI                     | 158.875                                         | R\$1,78     | R\$282.797,50   |
| 5 | Lanche Escola e XVII de janeiro | 1.499.616                                       | R\$3,55     | R\$5.323.636,80 |
| 6 | Almoço Lactário/CMEI            | 26.800                                          | R\$3,49     | R\$93.532,00    |
| 7 | Almoço CMEI                     | 140.976                                         | R\$3,87     | R\$545.577,12   |
| 8 | Almoço Escola                   | 200                                             | R\$6,72     | R\$1.344,00     |

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

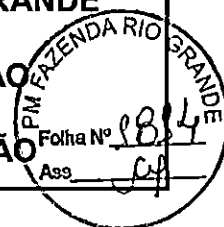
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



|                      |    |         |                    |                        |
|----------------------|----|---------|--------------------|------------------------|
| Jantar Lactário/CMEI | 7  | 26.801  | R\$1,81            | R\$48.509,81           |
| Jantar CMEI          | 20 | 100.000 | R\$2,69            | R\$269.000,00          |
| Jantar EJA           | 11 | 10.250  | R\$4,64            | R\$47.560,00           |
| Kit Lanche           | 22 | 771     | R\$6,62            | R\$5.104,02            |
|                      |    |         | <b>Valor Total</b> | <b>R\$7.043.058,05</b> |

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2024.

**P/Contratante:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.01.23 10:24:02  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
Data: 22/01/2024 10:35:23-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA  
LEMONS

Assinado de forma digital  
por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.01.23  
10:11:47 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

CARLOS  
HUMBERTO DE  
SOUZA:393968009  
53

Assinado de forma digital por CARLOS  
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia,  
ou=03558029000181, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS  
HUMBERTO DE SOUZA:39396800953  
Dados: 2024.01.17 13:40:24 -03'00'

**Carlos Humberto de Souza**  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 084/2021

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.900.463/0001-71  
**Razão Social:** RISOTOLANDIA IND E COM ALIM LTDA  
**Endereço:** RUA LUIZ FRANCESCHI 657 / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2024 a 05/02/2024

**Certificação Número:** 2024010700272086736734

Informação obtida em 08/01/2024 08:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 76.900.463/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

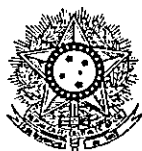
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:35 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **A636.EEA6.C280.08AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Certidão nº: 59677393/2023

Expedição: 27/10/2023, às 13:25:52

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.900.463/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032514809-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.900.463/0001-71**

Nome: **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA**  
**Nº 1528/2024**

**Nome/Razão Social:** RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 76.900.463/0001-71

**Endereço:** RUA LUIZ FRANCHESCHI

**Bairro:** THOMAZ COELHO

**Complemento:**

**Cidade:** Araucária - PR

Nº: 657

**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

**ATENÇÃO**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 às 16:35 hs.

**Certidão Válida até 09/02/2024**

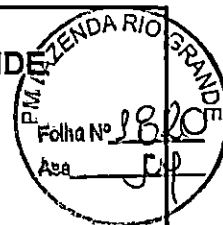
A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IZSGUATRSQCBDB-0 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

**CNPJ:** 76.900.463/0001-71;

**OBJETO:** "Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

**MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 73/2021;

**PROTOCOLO:** 77136/2023;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.

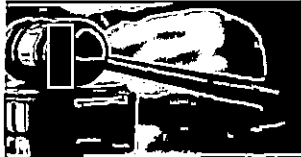
**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO:** R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos);

**DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024.

- Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso da não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertençam em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O Prazo de vigência será utilizado apenas para fins de trâmites administrativos

*Coordenação de Contratos*





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014 de 24 de janeiro de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 009/2023  
Processo Administrativo nº. 278/2023  
Protocolo nº 64986/2023

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Execução de pavimentação de via urbana em CBUQ, com área de 15.609,31 m², sendo 2.248,61m no Bairro Esteões - Lote 09.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 29 de janeiro de 2024 às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 010/2023  
Processo Administrativo nº. 288/2023  
Protocolo nº 70811/2023

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Unificado a Quente): ➤ Lote I: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. ➤ Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 29 de janeiro de 2024 às 10 hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



### AVISO DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 110/2023, incumbida de instruir, analisar e julgar o procedimento licitatório relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023, o qual tem como objeto A "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 15.609,31 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", suspensa no artigo 41, § 3º, da Lei 8.666/93, resolve a promoção de diligência para que a proponente participante CTG CONSTRUTORA LTDA, apresente no prazo de 03 (três) dias úteis, documento de B.D.I. 2, conforme apontado no parecer do engenheiro, em atendimento ao item 7.2 alínea "b".

"Composição do BDI 3 - página 795, sugere-se abrir diligência à empresa para adequação do B.D.I. 2 conforme página 75 do processo. Não há incidência de L.S.S. na composição de BDI para fornecimento".

O parecer do engenheiro encontra-se fixado no Portal da Transparência junto ao edital da CC 011/2023 a fim de que seja instruída a presente diligência.

[https://portal.com.br/sistema/controle/arquivos/61\\_0\\_1\\_24012924161929.pdf](https://portal.com.br/sistema/controle/arquivos/61_0_1_24012924161929.pdf)

Feitas as considerações, informamos que os documentos podem ser encaminhados através do e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com) ou entregues diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira à sexta-feira entre 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2024.

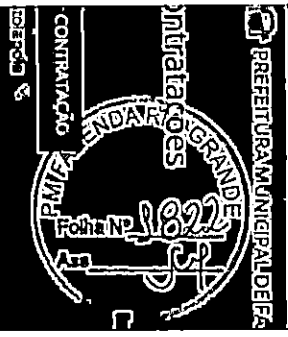
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 110/2023

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83520-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO |
| <b>EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021 ID 3632</b><br>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;<br>CONTRATADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;<br>CNPJ: 78.900.463/0001-71;<br>OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;<br>MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 73/2021;<br>PROTOCOLO: 77138/2023;<br>PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30/01/2024 até 31/07/2024 e prazo de execução até 05/07/2024.<br>VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 7.043.058,05 (sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos);<br>DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.<br><br>- Após o término do prazo de execução do contrato em 05/07/2024, a empresa, no caso de não continuidade do mesmo, deverá desocupar os locais onde presta os serviços, retirando de cada local seus bens, utensílios e demais itens que a ela pertencem em no máximo 72 (setenta e duas) horas. O prazo de vigência será utilizado apenas para fins do trâmite administrativo.<br><br><div style="text-align: right;">Coordenação de Contratos</div> |                                                                                                                                   |

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83520-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



24/11/2023 Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Mais detalhes

Aditivo (Aditivo de Preço e Valor) 03

16/01/2024 Abertura de Licitação com Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Menos detalhes

R\$ 7.043.058,05

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | MARCA | LOTE | QTD.       | ADITIVO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | % ADITIVO |
|------|---------------------------------|-------|------|------------|---------|---------|----------------------|-------------------|-----------|
| 1    | Desjejum Lactário               | B     |      | 25.800,00  | 000000  | SV      | 1,7100               | 43.828,00         | 45,080    |
| 2    | Desjejum CMEI                   | B     |      | 100.000,00 | 000000  | SV      | 3,0800               | 308.000,00        | 31,472    |
| 3    | Desjejum escola (2x)            | B     |      | 25.560,00  | 000000  | SV      | 2,7800               | 72.168,80         | 33,325    |
| 4    | Lanche CMEI                     | B     |      | 158.876,54 | 000000  | SV      | 1,7300               | 282.800,42        | 42,120    |
| 5    | Lanche Escola e XVII de Janeiro | B     |      | 1.499,51   | 000000  | SV      | 3,5500               | 5.323,53          | 6,800     |
| 6    | Almogo Lactário/CMEI            | B     |      | 25.200,00  | 050000  | SV      | 3,2900               | 53.532,21         | 45,080    |
| 7    | Almogo CMEI                     | B     |      | 140.576,00 | 000000  | SV      | 3,8700               | 545.577,12        | 44,367    |
| 8    | Almogo Escola                   | B     |      | 200,00     | 000000  | SV      | 6,7200               | 1.344,00          | 9,757     |
| 9    | Jantar Lactário/CMEI            | B     |      | 25.301,00  | 000000  | SV      | 1,8100               | 48.503,81         | 45,082    |
| 10   | Jantar CMEI                     | B     |      | 100.000,00 | 000000  | SV      | 2,6900               | 269.000,00        | 31,472    |
| 11   | Jantar EJA                      | B     |      | 10.250,00  | 000000  | SV      | 4,5400               | 47.560,00         | 50,000    |
| 12   | Kit lanche.                     | B     |      | 771,00     | 000000  | KIT     | 6,5200               | 5.104,02          | 15,420    |

🔍 Pesquisar



18°C Chuva

11:49 29/01/2024

Relatório

Em execução

11:49

29/01/2024

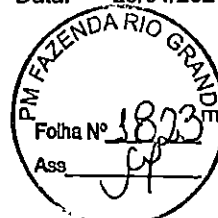
SAVAR



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 25/01/2024



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000077136/2023

**Número Único:** SMH.1C2.JQS-LW

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 20/12/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

26

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 25/01/2024 2:22 PM

Boa tarde, encaminhado para emissão de AF conforme bloqueio efetuado pela secretaria.  
Obrigada

\_\_\_\_\_  
rozana aparecida



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Protocolo: 77136/23

Requerente: SM. Colúcio

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Sinone A. A. Rodrigues

Mat.: 359493

Coordenação de Contratos

Sinone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

25101124



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1  
Data: 05/02/2024

NUMERO PROCESSO 000005772/2024  
NÚMERO ÚNICO NFI.SYY.LQM-PY  
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE  
NOME

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO  
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS - ADM

PROTOCOLADO POR

ZANA.AP

EM

05/02/2024 08:55:33

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - SEC EDUCAÇÃO

SÚMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 84/2021 ORIUNDO DO PROCESSO 77136/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ROZANA.AP

Data/Hora: 05/02/2024 09:05:35